

Aula 07

*Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do
Trabalho - AFT) Direitos Humanos - 2023
(Pré-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

20 de Março de 2023

Sumário

Sistemas Regionais	2
Sistema Europeu de Direitos Humanos	4
1 - Introdução	4
2 - Conselho da Europa e Comissão de Veneza.....	5
3 - Tribunal Europeu de Direitos Humanos.....	6
4 - Convenção Europeia de Direitos Humanos e seus Protocolos	7
5 - Carta Social Europeia	9
6 - Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia.....	10
Sistema Americano de Direitos Humanos	12
1 - Organização dos Estados Americanos	12
2 - Principais Dispositivos da Carta da OEA	15
2.1 - Propósitos e princípios da OEA	16
2.2 - Membros da OEA.....	17
2.3 - Direitos e Deveres	18
2.4 - Solução pacífica de controvérsias.....	18
2.5 - Segurança Coletiva	19
2.6 - Desenvolvimento integral	19
Proteção dos Direitos Humanos no MERCOSUL	19
1 - Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul	20
Resumo	26
Lista de Questões com Comentários.....	36
Lista de Questões sem Comentários.....	55
Gabarito.....	61



SISTEMAS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá pessoal, nós encerramos a análise do Sistema Global de Direitos Humanos. Foram quatro aulas para estudar a ONU e seus principais documentos internacionais.

Hoje iniciamos uma nova parte do material, o estudo dos Sistemas Locais (ou Regionais) de Direitos Humanos. Evidentemente, o nosso maior enfoque será sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que é coordenado pela Organização do Estado Americano. De todo modo, algumas noções a respeito do Sistema Europeu e Africano são necessárias.

Veremos, ainda, na parte final da aula como se dá a proteção dos Direitos Humanos no âmbito do Mercosul.

Portanto, veremos:

Sistema europeu de direitos humanos.

Sistema interamericano de direitos humanos.

Proteção dos direitos humanos no Mercosul.

Boa aula!

SISTEMAS REGIONAIS

Os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos constituem-se num complexo conjunto de normas e de instrumentos internacionais com diferentes destinatários. Nesse contexto, diferenciam-se os âmbitos de aplicação, razão pela qual se fala em Sistema Global e Sistemas Regionais.

Já estudamos o Sistema Global, capitaneado pela ONU. Nesse sistema, o aparato protetivo não se limita a determinada região, podendo alcançar qualquer Estado integrante da ordem internacional.



Já os sistemas regionais, objetivam a institucionalização dos direitos humanos no plano regional, com destaque para os continentes americano, europeu e africano.



Na doutrina de Flávia Piovesan¹, os sistemas regionais possuem as seguintes vantagens:

- Um número menor de Estados facilita o consenso político, uma vez que possuem características mais homogêneas;
- Esses sistemas possuem maior capacidade de refletir as peculiaridades e os valores históricos de povos de uma determinada região;
- Os sistemas regionais possuem maior capacidade de exercer pressões em face de Estados vizinhos em casos de violações a direitos humanos.



Há, atualmente, **três sistemas regionais**, como vimos nas aulas iniciais, quais sejam: o **Sistema Europeu**, o **Sistema Americano** e o **Sistema Africano**. Além disso, há incipiente Sistema Árabe e proposta para a criação de um Sistema Asiático, porém, para nossa prova eles são irrelevantes.

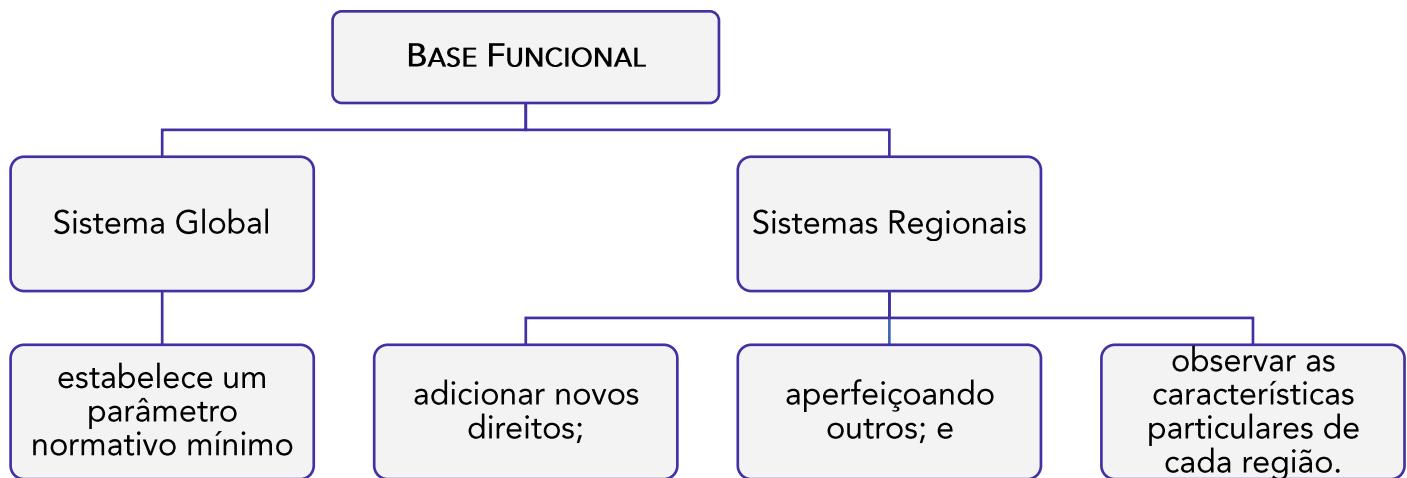
Sistema	Principal Instrumento	Órgão
<i>Sistema Europeu</i>	Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950	Comissão e a Corte Europeia de Direitos Humanos (atualmente encontram-se fundidos)
<i>Sistema Africano</i>	Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos de 1981	Comissão e a Corte Africana de Direitos Humanos
<i>Sistema Americano</i>	Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969	Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos

Desses sistemas, o mais avançado é o sistema europeu, uma vez que é o único a estabelecer mecanismo judicial compulsório para apreciar as comunicações individuais. Já o sistema africano é o mais embrionário.

O Sistema Global e os Sistemas Regionais convivem e atuam de **forma complementar**. Ambos possuem conteúdo normativo similar, com princípios e valores semelhantes. A doutrina, nesse contexto, evidencia uma **base funcional**, por meio do qual se tem que o sistema global estabelece um parâmetro normativo mínimo, ao passo que os sistemas regionais têm por finalidade adicionar novos direitos, aperfeiçoando outros, segundo as características particulares de cada região.

¹ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**, 13ª edição, rev. e atual., 2012, p. 318.





Diante desses sistemas, a vítima de violação aos seus direitos poderá optar pelo aparato mais favorável à tutela dos seus direitos. Essa realidade complementar e de coexistência de sistemas é vista como favorável ao fortalecimento da proteção aos direitos humanos.

De acordo com Antônio Augusto Cançado Trindade², o princípio da norma mais favorável à proteção da dignidade é positivo em três aspectos:

- 1º. Reduz/minimiza as pretensas possibilidades de conflitos entre instrumentos legais;
- 2º. Conduz a uma maior coordenação entre os instrumentos disponíveis, sejam eles internos ou internacionais;
- 3º. Propicia a ampliação e o fortalecimento da proteção aos Direitos Humanos.

Vistos os aspectos gerais relativos ao Sistema Regional, vamos analisar, de forma detalhada, o Sistema Americano de Direitos Humanos.

SISTEMA EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS

1 - Introdução

O Sistema Europeu de Direitos Humanos é coordenado pelo Conselho da Europa, que foi criado no pós-2ª Guerra Mundial. Inicialmente foram 10 países que aderiram ao Sistema. Hoje, **todos os 47 países europeus integram o Sistema**.

Primeiramente, é importante ter em mente que o Sistema Europeu de Direitos Humanos não se confunde com a União Europeia (UE). Para diferenciar ambos os órgãos, lembre-se:

Conselho da Europa

UE

² TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A interação entre o direito internacional e o direito interno na proteção dos direitos humanos**, San Jose/Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 2006. P. 52/3.



Sistema regional de Direitos Humanos, criado com o intuito de proteger e de promover os Direitos Humanos no continente. Criado em 1949, pelo Estatuto do Conselho da Europa.	Bloco econômico voltado para a integração político-econômica dos países europeus. Criado em 1992, pelo Tratado de Maastrich.
---	---

Muito embora não possamos confundir um e outro, há doutrinadores³ que afirmam que a União Europeia vem ganhando espaço no âmbito dos Direitos Humanos, especialmente com a edição da Carta dos Direitos Fundamentais, que reúne vários diplomas internacionais do sistema Europeu em um único documento.

De toda forma, para fins de provas de concurso, a incidência de questões se dá majoritariamente sobre o estudo do Conselho da Europa, da Comissão de Veneza, do Tribunal Europeu de Direitos Humanos e as regras gerais atinentes aos principais diplomas de direitos humanos do sistema: a Convenção Europeia de Direitos Humanos e a Carta Social Europeia.

2 - Conselho da Europa e Comissão de Veneza

No âmbito do Sistema Europeu esses são os principais órgãos. Ambos atuam na defesa dos direitos humanos no âmbito do continente europeu.

O Conselho é o órgão central. De acordo com a doutrina⁴:

(...) trata-se de organização formada por uma Assembleia e um Comitê de Ministros, bem como um secretariado, com sede em Estrasburgo, na França, adotando o inglês e o francês como línguas oficiais.

A Comissão para a Democracia por meio do Direito, conhecida como Comissão de Veneza, é um órgão consultivo do Conselho, cuja atuação se circunscreve a assuntos de Direitos Humanos.

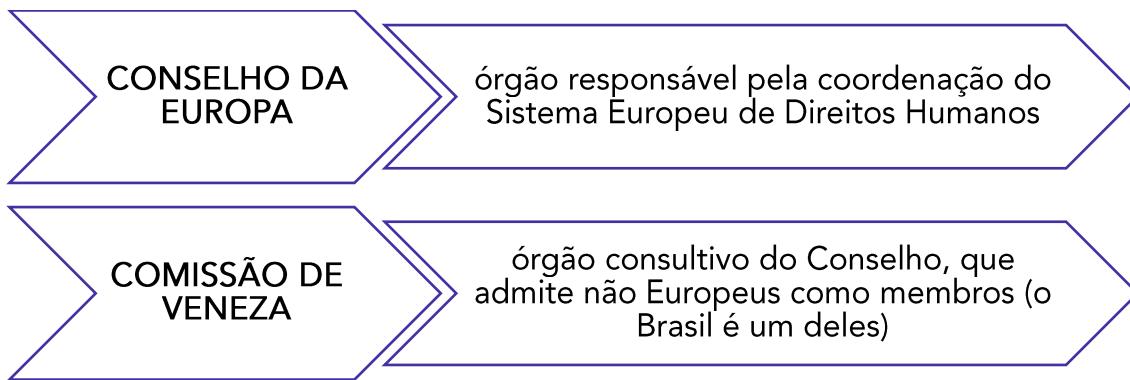
A Comissão de Veneza possui uma particularidade interessante: embora seja um órgão do Sistema Europeu de Direitos Humanos, **o órgão admite, desde 2002, o ingresso de países não europeus**. Nesse contexto, o Brasil tornou-se, em 2008, membro efetivo da Comissão.

Quanto a esses órgãos, para fins de prova, memorize:

³ LARAZI, Rafael de., GARCIA, Bruna Pinotti. **Manual de Direitos Humanos**, Bahia: Editora JusPodvim, 2015, p. 512.

⁴ LARAZI, Rafael de., GARCIA, Bruna Pinotti. **Manual de Direitos Humanos**, Bahia: Editora JusPodvim, 2015, p. 512.





3 - Tribunal Europeu de Direitos Humanos

Como o nome já indica, é o **órgão jurisdicional** criado pela Convenção Europeia de Direitos Humanos. No exercício de suas funções, o Tribunal exercerá dupla competência:

- **COMPETÊNCIA CONTENCIOSA:** consiste no julgamento dos casos que lhes são submetidos.
- **COMPETÊNCIA CONSULTIVA:** envolve a emissão de parecer sobre questões jurídicas atinentes à Convenção Europeia de Direitos Humanos e seus Protocolos.

O órgão é constituído por 11 juízes, que são eleitos para mandatos de nove anos, sem possibilidade de reeleição, devendo cessar compulsoriamente aos 70 anos de idade.

A atuação do Tribunal Europeu de Direitos Humanos se dá basicamente por intermédio de dois **modos de provação:** petições interestatais e petições individuais. As petições interestatais são apresentadas por algum dos 47 países membros do órgão. Já as petições individuais constituem o maior destaque do Sistema Europeu de Direitos Humanos.

Por intermédio dessas petições individuais, há o reconhecimento da legitimidade ativa do indivíduo para provocar a manifestação do Tribunal em relação ao direito humano. Assim, tanto pessoas físicas, isoladas ou conjuntamente, quanto organizações não-governamentais podem provocar a instauração de procedimento junto ao Tribunal.

Para finalizarmos os principais aspectos relativos ao Tribunal, dois pré-requisitos são importantes: a) necessidade de esgotamento das vias internas; e b) qualificação do interessado.

Portanto, qualquer pessoa poderá ingressar perante o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, desde que constitua prova de que não obteve solução adequada ou pronunciamento tempestivo sobre a matéria no âmbito interno e que se qualifique, ou seja, não são admitidos peticionamentos apócrifos, sem identificação do interessado.

Quanto ao Tribunal, procure memorizar:



TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS

- órgão jurisdicional do Sistema Europeu
- possui competência contenciosa (julgar casos) e consultiva (emitir pareceres)
- composto por 11 membros, eleitos para mandato de nove anos, inadmitida a reeleição
- provado por petições interestatais e individuais (pessoas físicas, isoladas ou conjuntamente, e organizações)
- para instauração do procedimento exige-se o esgotamento dos recursos internos e a qualificação do interessado (não são aceitas petições apócrifas)

4 - Convenção Europeia de Direitos Humanos e seus Protocolos

É o principal instrumento de proteção de direitos humanos no âmbito do Sistema Europeu, que estabelece amplamente a proteção aos direitos humanos de primeira dimensão.

Entendemos desnecessária a leitura dos dispositivos da Convenção. Confira, apenas a título ilustrativo, o rol de Direitos previstos:

DIREITOS HUMANOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS

- Obrigação de respeitar os direitos do homem
- Direitos e liberdades
- Proibição da tortura
- Proibição da escravatura e do trabalho forçado
- Direito à liberdade e à segurança
- Direito a um processo equitativo
- Princípio da legalidade
- Direito ao respeito pela vida privada e familiar
- Liberdade de pensamento, de consciência e de religião
- Liberdade de expressão
- Liberdade de reunião e de associação
- Direito ao casamento
- Direito a um recurso efetivo
- Proibição de discriminação

Adicionalmente à Convenção foram editados protocolos adicionais. Em síntese, cada um deles trata⁵:

PROTOCOLO	ASSUNTO
1	Direito à propriedade, à educação e a eleições livres
2	Competência consultiva da Corte Europeia de Direitos Humanos
3	Alteração de artigos específicos da Convenção Europeia de Direitos Humanos
4	Proibição da prisão por dívida e de expulsão coletiva de estrangeiros

⁵ Beltramelli Neto, Silvio. **Direitos Humanos**, 2ª edição, Bahia: Editora JusPodvim, 2015, p. 319.



5	Alteração de artigos específicos da Convenção Europeia de Direitos Humanos
6	Proibição da pena de morte, salvo em caso de guerra declarada ou sua eminentia
7	Previsão de garantias processuais diversas
8	Alteração de artigos específicos da Convenção Europeia de Direitos Humanos
9	Concessão de direito de ação ao indivíduo perante a Corte Europeia de Direitos Humanos.
10	Alteração de artigos específicos da Convenção Europeia de Direitos Humanos (esse processo não entrou em vigor)
11	Extinção da Comissão e sua fusão com a Corte Europeia de Direitos Humanos, bem como a revogação dos Protocolos 2, 3, 5, 8, 9 e 10
12	Vedaçao a qualquer tipo de discriminação
13	Vedaçao da pena de morte em qualquer caso, com revogação do Protocolo 6 e proibiçao de derrogação e ressalvas
14	Aperfeiçoamento dos procedimentos da Corte, visando a dotá-la de mais capacidade de resposta à intensa demanda e de implementação de suas decisões.

Vejamos uma questão que cobrou esse assunto:



(CESPE - 2012) No que se refere ao sistema europeu de direitos humanos, assinale a opção correta.

- a) O Protocolo n.º 13, de 2002, admite a pena de morte apenas em tempo de guerra.
- b) O Protocolo n.º 4, de 1963, admite a expulsão coletiva de estrangeiros, desde que observados os trâmites fixados pela legislação do Estado-partne.
- c) No Protocolo n.º 7, de 1984, prevê-se, no caso de condenação por infrações menores assim definidas nas leis do Estado-partne e no caso de condenação aplicada pela mais alta corte do Estado-partne, exceção ao direito a duplo grau de jurisdição em matéria penal.
- d) Além das manifestações dos Estados-partes, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem pode admitir apenas petições de organizações não governamentais e de coletividades ou grupos minoritários.
- e) A Convenção Europeia dos Direitos do Homem veda qualquer restrição, no território por ela abrangido, à atividade política dos estrangeiros.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o Protocolo nº 13, relativo à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, proíbe a pena de morte.

"Artigo 1.º

Abolição da pena de morte

É abolida a pena de morte. Ninguém será condenado a tal pena, nem executado".



A **alternativa B** está incorreta, o Protocolo nº 4, em que se Reconhecem Certos Direitos e Liberdades além dos que já figuram na Convenção e no Protocolo Adicional à Convenção, proíbe a expulsão coletiva de estrangeiros.

“Artigo 4.º

(Proibição de expulsão coletiva de estrangeiros)

São proibidas as expulsões coletivas de estrangeiros”.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 2º do Protocolo nº 7 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

“Artigo 2.º

(Direito a um duplo grau de jurisdição em matéria penal)

1. Qualquer pessoa declarada culpada de uma infracção penal por um tribunal tem o direito de fazer examinar por uma jurisdição superior a declaração de culpabilidade ou a condenação. O exercício deste direito, bem como os fundamentos pelos quais ele pode ser exercido, são regulados pela lei.

2. Este direito pode ser objeto de exceções em relação a infracções menores, definidas nos termos da lei, ou quando o interessado tenha sido julgado em primeira instância pela mais alta jurisdição ou declarado culpado e condenado no seguimento de recurso contra a sua absolvição”.

A **alternativa D** está incorreta, com base no art. 33 da Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Qualquer parte que assinou o tratado pode submeter ao Tribunal Penal as violações à Convenção.

“Artigo 33.º

(Assuntos interestaduais)

Qualquer Alta Parte Contratante pode submeter ao Tribunal qualquer violação das disposições da Convenção e dos seus protocolos que creia poder ser imputada a outra Alta Parte Contratante”.

A **alternativa E** está incorreta. Não há a vedação de participação política de estrangeiro na Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

“Artigo 16.º

(Restrições à atividade política dos estrangeiros)

Nenhuma das disposições dos artigos 10º, 11º e 14º pode ser considerada como proibição às Altas Partes Contratantes de imporem restrições à atividade política dos estrangeiros”.

5 - Carta Social Europeia

O diploma anterior foi responsável por disciplinar direitos civis e políticos, ou seja, direitos de primeira dimensão. A Carta Social Europeia é responsável por disciplinar direitos de segunda dimensão, vale dizer, direitos sociais, econômicos e culturais.

A Carta Social Europeia foi assinada em 1961 e traz o seguinte rol de direitos:



DIREITOS PREVISTOS NA CARTA SOCIAL EUROPEIA

Direito ao trabalho
Direito a condições de trabalho justas
Direito à segurança e à higiene no trabalho
Direito a uma remuneração justa
Direito sindical
Direito à negociação coletiva
Direito das crianças e dos adolescentes à proteção
Direito das trabalhadoras à proteção da maternidade
Direito à orientação profissional
Direito à formação profissional
Direito à proteção da saúde
Direito à segurança social
Direito à assistência social e médica
Direito ao benefício dos serviços sociais
Direito das pessoas com deficiência à autonomia, à integração social e à participação na vida da comunidade
Direito da família a uma proteção social, jurídica e econômica
Direito das crianças e adolescentes a uma proteção social, jurídica e econômica
Direito ao exercício de uma atividade lucrativa no território das outras Partes
Direito dos trabalhadores migrantes e das suas famílias à proteção e à assistência
Direito à igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e de profissão, sem discriminação baseada no sexo
Direito à informação e à consulta
Direito de tomar parte na determinação e na melhoria das condições de trabalho e do meio de trabalho
Direito das pessoas idosas a uma proteção social
Direito à proteção em caso de despedimento
Direito dos trabalhadores à proteção dos seus créditos em caso de insolvência do seu empregador
Direito à dignidade no trabalho
Direito dos trabalhadores com responsabilidades familiares à igualdade de oportunidades e de tratamento
Direito dos representantes dos trabalhadores à proteção na empresa e facilidades a conceder-lhes
Direito à informação e à consulta nos processos de despedimento coletivo
Direito à proteção contra a pobreza e a exclusão social
Direito à habitação

6 - Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia

Desnecessário aprofundarmos o estudo da Carta de Direitos Fundamentais da UE. É importante que você saiba, contudo, que esse diploma não está atrelado diretamente ao Sistema Europeu, capitaneado pelo Conselho da Europa, mas vinculado propriamente à União Europeia, que nasceu com intuições de integração político-econômica.

De todo modo, o documento ganhou relevância no cenário jurídico, especialmente pelo fato de reunir regras esparsas no sistema global. A Carta dos Direitos Fundamentais compreende um preâmbulo e 54 artigos repartidos em sete capítulos, conforme tabela abaixo:



Capítulo I	dignidade (dignidade do ser humano, direito à vida, direito à integridade do ser humano, proibição da tortura e dos tratos ou penas desumanos ou degradantes, proibição da escravidão e do trabalho forçado);
Capítulo II	liberdades (direito à liberdade e à segurança, respeito pela vida privada e familiar, proteção de dados pessoais, direito de contrair casamento e de constituir família, liberdade de pensamento, de consciência e de religião, liberdade de expressão e de informação, liberdade de reunião e de associação, liberdade das artes e das ciências, direito à educação, à liberdade profissional e direito de trabalhar, liberdade de empresa, direito de propriedade, direito de asilo, proteção em caso de afastamento, de expulsão ou de extradição);
Capítulo III	igualdade (igualdade perante a lei, não discriminação, diversidade cultural, religiosa e linguística, igualdade entre homens e mulheres, direitos das crianças, direitos das pessoas idosas, integração das pessoas com deficiência);
Capítulo IV	solidariedade (direito à informação e à consulta dos trabalhadores na empresa, direito de negociação e de ação coletiva, direito de acesso aos serviços de emprego, proteção em caso de despedimento sem justa causa, condições de trabalho justas e equitativas, proibição do trabalho infantil e proteção dos jovens no trabalho, vida familiar e vida profissional, segurança social e assistência social, proteção da saúde, acesso a serviços de interesse econômico geral, proteção do ambiente, defesa dos consumidores);
Capítulo V	cidadania (direito de eleger e de ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu e nas eleições municipais, direito a uma boa administração, direito de acesso aos documentos, Provedor de Justiça Europeu, direito de petição, liberdade de circulação e de permanência, proteção diplomática e consular);
Capítulo VI	justiça (direito à ação e a um tribunal imparcial, presunção de inocência e direitos de defesa, princípios da legalidade e da proporcionalidade dos delitos e das penas, direito a não ser julgado ou punido penalmente mais do que uma vez pelo mesmo delito);
Capítulo VII	disposições gerais.

Com isso encerramos o estudo do Sistema Europeu de Direitos Humanos. Muitos de vocês devem estar se perguntando:

Eu preciso memorizar essas tabelas com a relação de direitos tutelados na Europa?

NÃO! ABSOLUTAMENTE NÃO! Nós citamos esses dispositivos para que vocês conheçam a estrutura normativa do Sistema. A leitura sempre é importante para agregar conhecimento, mas dos diplomas que referimos, você deve efetivamente levar para a prova:





SISTEMA AMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

1 - Organização dos Estados Americanos

A **OEA** é o **órgão central do sistema interamericano** de Direitos Humanos, que foi estabelecido pela Carta da OEA, em 1948, a qual determina seus propósitos e princípios. Atualmente, a OEA abrange todos os países das Américas e do Caribe (conforme globo ao lado, todos os países destacados em verde compõem a OEA, à exceção da Guiana Francesa, que integra o Sistema Europeu de Direitos Humanos).

A Carta da OEA traz, já em seu preâmbulo, diversos direitos humanos, destacando a importância de manter o verdadeiro sentido da solidariedade americana e da boa vizinhança, com o objetivo de consolidar um regime de liberdade individual e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem.

São importantes, ainda, os dispositivos que declinam os propósitos e os princípios da OEA, que são trazidos no bojo dos arts. 2º e 3º da Carta.

E qual a diferença entre ambos?

Os propósitos remetem aos objetivos da OEA. Você verá adiante que ela trata de garantir a paz, de solucionar controvérsias de forma pacífica, de promover direitos de segunda dimensão, entre outros. São, portanto, os desígnios da Carta da OAB, ou melhor, os desígnios do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Já os princípios constituem a orientação geral da conduta do órgão. Dito de outro modo, os princípios envolvem os meios que serão empregados para atingir os propósitos almejados. Por exemplo, são considerados princípios da OEA a boa-fé e a solidariedade entre as nações.

Portanto, para se atingir a segurança (propósitos) os Estados-membros da OEA devem agir de forma solidária e com boa-fé (princípios).





Para fins da nossa prova, vejamos:

PROPÓSITOS DA OEA

- garantir a paz e a segurança;
- promover a democracia representativa, respeitando o princípio da não-intervenção;
- prevenir e solucionar pacificamente controvérsias (políticas, jurídicas e econômicas) entre membros;
- organizar ações solidárias em caso de violação a Direitos Humanos;
- promover o desenvolvimento dos direitos de segunda dimensão (sociais, econômicos e culturais);
- erradicar a pobreza; e
- reduzir o poder bélico dos membros.

Os referidos propósitos, à luz do artigo 3º, da Carta da OEA, são orientados por uma série de princípios, quais sejam:

PRINCÍPIOS DA OEA:

- Normas internacionais constituem regras de conduta que devem ser observadas nas relações entre os Estados;
- Respeito à personalidade, à soberania e à independência dos Estados;
- Boa-fé nas relações interestatais;
- Solidariedade;
- Eliminação da pobreza crítica;
- Consolidação da democracia representativa;
- Repulsa à guerra de agressão;
- Agressão a um membro da OEA constitui agressão a todos os demais integrantes;
- Solução pacífica dos conflitos;
- Justiça e segurança sociais como base à paz;
- Cooperação econômica
- Proclamação de direitos fundamentais e não-discriminação; e
- Orientação para a justiça, a liberdade e a paz.

A Carta da OEA, ao longo do seu texto, **abrange** tanto os **direitos de primeira dimensão** (direitos civis e políticos) como os **direitos de segunda dimensão** (os direitos sociais, econômicos e culturais). Para assegurar essa gama de direitos, o texto prevê inúmeros deveres impingidos a todas as pessoas. O que se percebe é



que a Carta da OEA impõe a observância de diversos deveres às pessoas que integram os Estados-membros da Organização.

Entre os direitos assegurados nesse diploma, destacam-se: a) os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo; b) os direitos da pessoa humana e os princípios da moral universal; c) os direitos sociais, tais como o direito ao bem-estar material, o direito ao trabalho, o direito à livre associação, o direito à greve e à negociação coletiva, o direito à previdência social e à assistência jurídica para fazer valer seus direitos; d) o direito à educação, considerado fundamento da democracia, da justiça social e do progresso.

Além dos direitos acima previstos, o documento exige a observância de alguns deveres. Vejamos:

DEVERES DOS ESTADOS-MEMBROS:

- Dever de convivência e de respeito à personalidade individual;
- Dever dos pais de assistenciar filhos;
- Dever de, ao menos, possuir instrução primária;
- Dever de votar;
- Dever de observar as leis;
- Dever de prestar serviços civis e militares;
- Dever de cooperar, conjuntamente com o Estado e com a coletividade, na assistência e previdência sociais;
- Dever de pagar impostos para a manutenção dos serviços públicos;
- Dever de trabalhar; e
- Dever de não interferir na política dos Estados estrangeiros, fora das permissões legais internamente previstas.

A respeito da importância da Carta da OEA para o Sistema Regional, citamos André de Carvalho Ramos⁶, o qual referência que a Convenção Americana é interpretação autêntica da Carta da OEA:

Além desses dispositivos da Carta, os Estados-membros da OEA estão vinculados ao cumprimento dos direitos mencionados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, que é considerada interpretação autêntica dos dispositivos genéricos de proteção de direitos humanos da Carta da OEA, conforme decidiu a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Parecer Consultivo sobre interpretação da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem – art. 64 da Convenção, 1989, § 45).

Essas são as principais regras constantes da Carta da OEA. Na sequência, vamos analisar os principais dispositivos da Carta da OEA.

Vejamos uma questão relacionada ao tema.

⁶ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, São Paulo: Editora Saraiva: 2014, versão digital.





(CESPE - 2009) Atualmente, os direitos e garantias fundamentais estão inseridos em distintos textos constitucionais de diferentes países. Tal presença é uma conquista histórica ocorrida por ações concretas realizadas no passado. A Carta das Nações Unidas de 1945, exemplo de uma dessas ações concretas, consolidou, junto com a UDHR, o movimento de internacionalização dos direitos humanos. Tendo em vista essa institucionalização, assinale a opção correta a respeito da estrutura normativa do direito internacional protetivo dos direitos humanos.

- a) A estrutura de proteção do direito internacional é concentrada na ONU.
- b) A proteção internacional pode ser vista, entre outros, em dois planos: sistema global (ONU) e sistema regional (OEA).
- c) A UDHR pertence ao sistema regional de proteção dos direitos humanos.
- d) O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos pertence ao sistema regional de proteção dos direitos humanos.
- e) O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pertence ao sistema regional de proteção dos direitos humanos.

Comentários

A presente questão abrange a estrutura da proteção internacional dos Direitos Humanos no âmbito global. Tendo isso em mente, vamos analisar cada uma das alternativas.

A proteção internacional dos Direitos Humanos não está concentrada na ONU. Podemos, ao máximo, afirmar que o Sistema Global é capitaneado pela ONU. Lembre-se que existem outros Sistemas Regionais que também integram a proteção internacional dos Direitos Humanos. Nesse contexto, destaca-se o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que é capitaneado pela OEA.

Assim, está correta a **alternativa B**, gabarito da questão. Isso justifica também o erro das **alternativas A e C**. Quanto às **alternativas D e E**, tanto o PIDCP quanto o PIDSEC são documentos relativos ao Sistema Global, não do Sistema Regional. Portanto, ambas estão incorretas.

2 - Principais Dispositivos da Carta da OEA

A Carta é distribuída em três partes. Para fins de prova é importante conhecer algumas regras que constam da primeira parte, que arrolam os propósitos, os princípios e algumas regras gerais acerca da OEA.

Na segunda parte, há referência aos órgãos que compõem o órgão. Para fins de prova, dois deles destacam-se: a Comissão de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ambos serão objeto de análise na próxima aula.

Por fim, a terceira parte é de menor importância, pois traz algumas regras referentes à ratificação e às disposições gerais e transitórias do organismo.

Vamos, portanto, focar nosso estudo, nesse tópico, nos pontos que podem ser cobrados em prova.



2.1 - Propósitos e princípios da OEA

Já citamos acima os propósitos e os princípios da OEA, razão pela qual, aqui, apenas citaremos a expressa literalidade dos dispositivos, a fim de reforçar a matéria. Confira:

Vejamos, inicialmente, os **propósitos**:

Artigo 2

Para realizar os princípios em que se baseia e para cumprir com suas obrigações regionais, de acordo com a Carta das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos estabelece como propósitos essenciais os seguintes:

- a) Garantir a paz e a segurança continentais;
- b) Promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção;
- c) Prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros;
- d) Organizar a ação solidária destes em caso de agressão;
- e) Procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados membros;
- f) Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural;
- g) Erradicar a pobreza crítica, que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério; e
- h) Alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico-social dos Estados membros.

Já em relação aos princípios, citamos o art. 3º:

Artigo 3

Os Estados americanos reafirmam os seguintes princípios:

- a) O direito internacional é a norma de conduta dos Estados em suas relações recíprocas;
- b) A ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel das obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes do direito internacional;



- c) A boa-fé deve reger as relações dos Estados entre si;
- d) A solidariedade dos Estados americanos e os altos fins a que ela visa requerem a organização política dos mesmos, com base no exercício efetivo da democracia representativa;
- e) Todo Estado tem o direito de escolher, sem ingerências externas, seu sistema político, econômico e social, bem como de organizar-se da maneira que mais lhe convenha, e tem o dever de não intervir nos assuntos de outro Estado. Sujeitos ao acima disposto, os Estados americanos cooperarão amplamente entre si, independentemente da natureza de seus sistemas políticos, econômicos e sociais;
- f) A eliminação da pobreza crítica é parte essencial da promoção e consolidação da democracia representativa e constitui responsabilidade comum e compartilhada dos Estados americanos;
- g) Os Estados americanos condenam a guerra de agressão: a vitória não dá direitos;
- h) A agressão a um Estado americano constitui uma agressão a todos os demais Estados americanos;
- i) As controvérsias de caráter internacional, que surgirem entre dois ou mais Estados americanos, deverão ser resolvidas por meio de processos pacíficos;
- j) A justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura;
- k) A cooperação econômica é essencial para o bem-estar e para a prosperidade comuns dos povos do Continente;
- l) Os Estados americanos proclamam os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo;
- m) A unidade espiritual do Continente baseia-se no respeito à personalidade cultural dos países americanos e exige a sua estreita colaboração para as altas finalidades da cultura humana;
- n) A educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz.

2.2 - Membros da OEA

A Carta da OEA foi assinada em 1948 por 21 países, entre eles, o Brasil. Posteriormente, 14 outros países aderiram à Carta, como possibilita o art. 6º. Para tanto, esses países tiveram que apresentar manifestação escrita junto ao Secretário-Geral, registrando a pretensão de assinar e de ratificar a Carta e, em decorrência disso, o dever de assumir os deveres e as obrigações consignados no documento.

A condição de membro da OEA poderá ser suspensa em caso de deposição do regime democrático por governos ditoriais. Foi o que ocorreu com Cuba, membro originário da OEA, que foi suspensa em 1962,



devido ao alinhamento político com a URSS (atual Rússia). Essa suspensão, contudo, foi interrompida em 1992.

De todo modo, a suspensão de determinado membro deve ser considerada medida excepcional, apenas quando as tentativas diplomáticas não forem suficientes para evitar o ingresso no país em um sistema de governo de exceção.

2.3 - Direitos e Deveres

A Carta da OEA não é um documento cuja finalidade é proclamar direitos humanos assegurados no Sistema. Trata-se de um documento que tem por objetivo principal instituir a OEA. Como sabemos, os documentos enunciadores de direitos mais relevantes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos é o Pacto de San José da Costa Rica (Carta Interamericana de Direitos Humanos) e o Protocolo de San Salvador (Protocolo Adicional à Carta Interamericana).

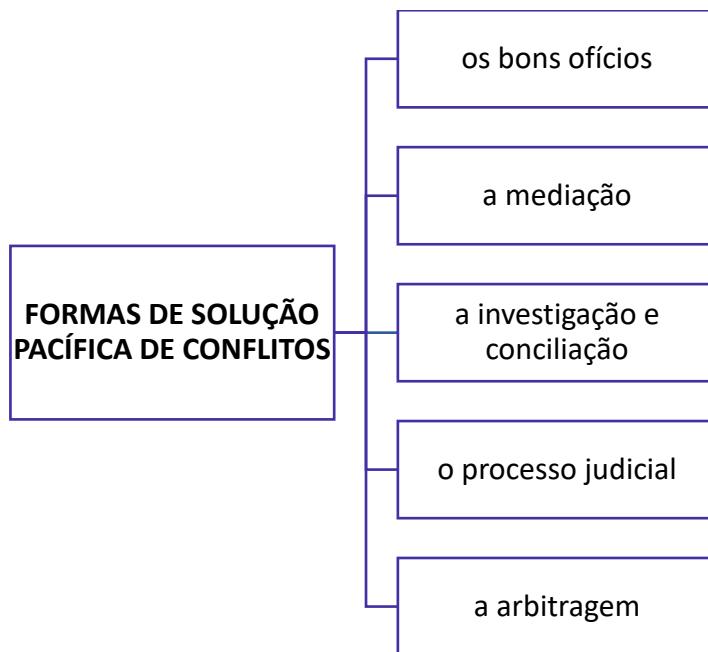
Portanto, os “direitos e deveres”, aqui referidos, envolvem a atuação dos Estados-membros da OEA. Em síntese, podemos destacar os seguintes direitos e deveres:

- ✓ Igualdade de direitos e deveres entre os Estados-membros da OEA que, pela simples existência jurídica, como pessoas internacionais, gera capacidade de exercê-los;
- ✓ Dever de respeitar os direitos dos demais Estados;
- ✓ Vedação a restrição dos direitos fundamentais dos Estados;
- ✓ Autodeterminação dos Estados membros;
- ✓ Liberdade cultural, política e econômica;
- ✓ Princípio da não-intervenção; e
- ✓ Não utilização da força, exceto em legítima defesa.

2.4 - Solução pacífica de controvérsias

Decorrente dos direitos acima arrolados, a Carta prevê expressamente dispositivo que incita a solução de controvérsias de forma pacífica. Entre os instrumentos que poderão ser utilizados, a Carta explicita:





É importante registrar que o art. 25 deixa claro que esses instrumentos, acima arrolados, são exemplificativos, não impedindo outros meios “especialmente combinados” pelas partes.

2.5 - Segurança Coletiva

Outra regra relevante no contexto da Carta da OEA é a previsão de que qualquer ato de agressão contra a integridade ou inviolabilidade de alguns dos Estados-membros da OEA, que possa afetar sua soberania ou inviolabilidade, será considerado como um ato de agressão contra todos os demais Estados americanos.

2.6 - Desenvolvimento integral

Para encerrarmos a análise das principais regras da Carta da OEA, destacam-se os dispositivos que preveem o desenvolvimento integral das nações que compreendem a OEA.

Destaca-se, aqui, o princípio da solidariedade e da cooperação entre os países com vistas ao desenvolvimento de todos, com consideração dos aspectos econômico, social, educacional, cultural, científico e tecnológico.

Enuncia a Carta que essa obrigação de buscar o desenvolvimento integral dos países que compõem o bloco é contínua e solidária.

Encerramos, assim, os principais dispositivos da Carta da OEA. Antes de encerrarmos a aula de hoje, vejamos alguns aspectos relativos à proteção dos Direitos Humanos no MERCOSUL.

PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MERCOSUL

O Mercosul constitui uma união aduaneira, de livre-comércio intrazona e política entre Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Venezuela e Chile, todos países da América do Sul. Desde logo, devemos saber que o



Mercosul não foi criado e pensado para a promoção dos Direitos Humanos, contudo, em razão de acordos firmados posteriormente, é possível observar algumas regras importantes à nossa disciplina.

Nesse contexto, vejamos o que nos ensina a doutrina⁷:

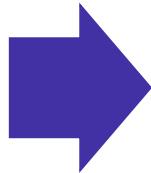
O Mercosul tem procurado, ainda que timidamente, implementar políticas públicas de direitos humanos no bloco, à medida que o tema dos direitos humanos representa um eixo fundamental no processo de integração.

Ocorre que, no VII Encontro de Cortes Supremas do Mercosul, realizado em 2009, foi proposta a criação da Carta de Direitos Humanos, que está em processo de elaboração.

Existe, ainda, desde 2005, o **Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul**, que constitui, atualmente, o principal documento de proteção dos Direitos Humanos no âmbito do Mercosul.

O documento internacional foi aprovado por intermédio da Decisão nº 17 do Conselho do Mercado Comum. Nesse protocolo, os Estados-membros assumem o compromisso de *cooperação mútua para a promoção e proteção efetiva dos direitos humanos e liberdades fundamentais* por intermédio dos mecanismos institucionais do MERCOCUL. É notável, da leitura desse diploma internacional, a preocupação com as *liberdades fundamentais*, entendidas como condição essencial para a manutenção e a evolução da integração entre os países membros.

ORIENTAÇÃO PRINCIPAL DO PROTOCOLO DE ASSUNÇÃO



Proteção às liberdades fundamentais, considerado direito humano essencial para a manutenção e a evolução da integração entre os membros que compõem o organismo internacional.

Antes de analisarmos o teor do referido protocolo, devemos deixar claro que a proteção dos Direitos Humanos no âmbito do Mercosul não se confunde com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. São órgãos distintos, que, entretanto, defendem princípios semelhantes, no caso, os Direitos Humanos.

1 - Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul

Em relação à proteção dos direitos humanos no âmbito do MERCOSUL, o estudo desse Protocolo é o que há de mais importante, não havendo outras possibilidades de cobrança em prova de concurso público. No último concurso, a banca exigiu expressamente o seu texto, o que indica a necessidade de estudá-lo

⁷ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Humanos**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, p. 151.



analiticamente. A nossa vantagem é que trata-se de um diploma internacional pouco extenso e bastante didático.

PROTOCOLO DE ASSUNÇÃO SOBRE COMPROMISSO COM A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 40/04 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é fundamental assegurar a proteção, promoção e garantia dos Direitos Humanos e as liberdades fundamentais de todos as pessoas.

Que o gozo efetivo dos direitos fundamentais é condição indispensável para a consolidação do processo de integração.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1 – Aprovar a assinatura do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL, que consta como Anexo da presente Decisão.

Art. 2 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

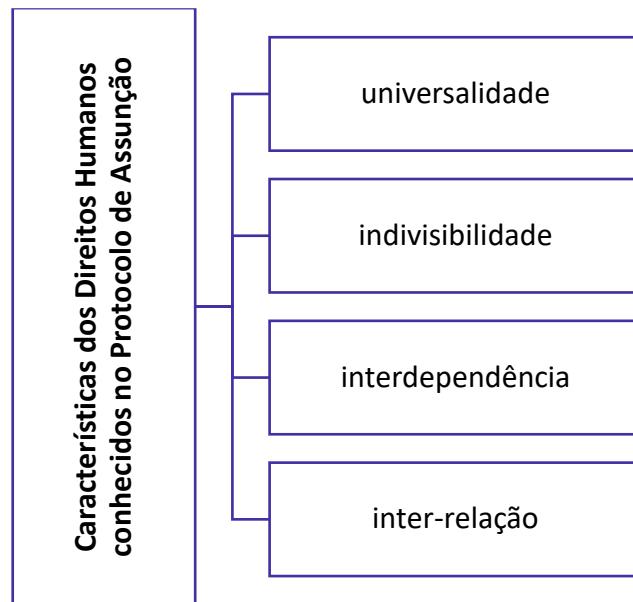
XXVIII CMC – Assunção, 19/VI/05

No preâmbulo do seu texto, o Protocolo destaca a premissa de que os objetivos do MERCOSUL somente serão alcançados mediante a manutenção das instituições democráticas e da consolidação da integração entre os países membros dos órgãos.

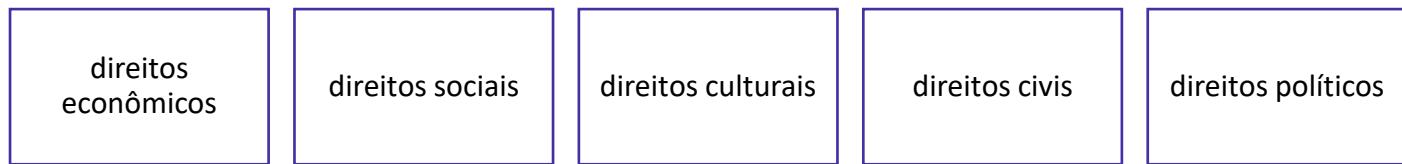
Ademais, o preâmbulo reporta-se à DUDH e ao Pacto de San José da Costa Rica, documentos fundamentais dos direitos humanos no âmbito global e interamericano, respectivamente.

Ademais, há o reconhecimento expresso das características fundamentais dos direitos humanos.





Além disso, ainda no preâmbulo, o Protocolo de Assunção reconhece direitos de primeira e de segunda dimensão.



PROTOCOLO DE ASSUNÇÃO SOBRE COMPROMISSO COM A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, doravante as Partes,

REAFIRMANDO os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e do Protocolo de Ouro Preto;

TENDO PRESENTE a Decisão CMC Nº 40/04 que cria a Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos do MERCOSUL;

REITERANDO o expressado na Declaração Presidencial de Las Leñas de 27 de junho de 1992 no sentido de que a plena vigência das instituições democráticas é condição indispensável para a existência e o desenvolvimento do MERCOSUL;

REAFIRMANDO o expressado na Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL;

RATIFICANDO a plena vigência do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL a República da Bolívia e a República do Chile;



REAFIRMANDO os princípios e normas contidos na Declaração Americana de Direitos e deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros instrumentos regionais de direitos humanos, assim como na Carta Democrática Interamericana;

RESSALTANDO o expressado na Declaração e no Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993, que a democracia, o desenvolvimento e o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais são conceitos interdependentes que se reforçam mutuamente;

SUBLINHANDO o expressado em distintas resoluções da Assembleia Geral e da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, que o respeito aos direitos humanos e das liberdades fundamentais são elementos essenciais da democracia;

RECONHECENDO a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e inter-relação de todos os direitos humanos, **sejam** direitos econômicos, sociais, culturais, civis ou políticos;

REITERANDO a Declaração Presidencial de Porto Iguaçu de 8 de julho de 2004 na qual os Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL destacaram a alta prioridade atribuída à proteção, promoção e garantia dos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas que habitam o MERCOSUL;

REAFIRMANDO que a vigência da ordem democrática constitui uma garantia indispensável para o exercício efetivo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, e que toda ruptura ou ameaça ao normal desenvolvimento do processo democrático em uma das Partes põe em risco o gozo efetivo dos direitos humanos;

ACORDAM O SEGUINTE:

O art. 1º fixa as condições essenciais para a vigência de evolução do processo de integração entre os países membros. Devemos lembrar aqui que o MERCOSUL foi fundado justamente com esse desejo de integração econômica e social entre os integrantes. Tal contexto implica o reconhecimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

PARA A VIGÊNCIA E EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO É NECESSÁRIO:

Respeitar os Direitos Humanos; e

Respeitar as Liberdades Fundamentais.

Para tanto, os estados devem agir em regime de **cooperação**.

ARTIGO 1

A plena vigência das instituições democráticas e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais são condições essenciais para a vigência e evolução do processo de integração entre as Partes.

ARTIGO 2

As Partes cooperarão mutuamente para a promoção e proteção efetiva dos direitos humanos e liberdades fundamentais através dos mecanismos institucionais estabelecidos no MERCOSUL.

Do art. 3º é interessante destacar que o Protocolo estabelece um mecanismo embrionário de fiscalização a fim de evitar **graves e sistemáticas violações de Direitos Humanos**. Para tanto, está previsto que, se algum dos membros adentrar em crise institucional ou se estiver em estado de exceção, os demais membros do MERCOSUL efetuarião consultas para observância das normas de Direitos Humanos.

ARTIGO 3

O presente Protocolo se aplicará em caso de que se registrem graves e sistemáticas violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais em uma das Partes em situações de crise institucional ou durante a vigência de estados de exceção previstos nos ordenamentos constitucionais respectivos. A tal efeito, as demais Partes promoverão as consultas pertinentes entre si e com a Parte afetada.



CONSULTAS

- Serão efetuadas pelos membros do MERCOSUL caso algum dos países esteja em crise institucional ou em estado de exceção e sejam registradas graves e sistemáticas violações de direitos humanos.

Aparentemente, as consultas não constituem um mecanismo capaz de gerar maiores **consequências**. Contudo, notem que o art. 4º descreve a **possibilidade de suspensão do direito a participar do MERCOSUL e até mesmo a suspensão dos direitos e obrigações emergentes do organismo**. Dada a gravidade da suspensão, ela somente poderá ser adotada pelo consenso dos estados-membros do órgão.

ARTIGO 4

Quando as consultas mencionadas no artigo anterior **resultarem ineficazes, as demais Partes considerarão a natureza e o alcance das medidas a aplicar**, tendo em vista a gravidade da situação existente.



Tais **medidas** abrangerão desde a **suspensão do direito a participar deste processo de integração** até a **suspensão dos direitos e obrigações emergentes do mesmo**.

ARTIGO 5

As **medidas** previstas no artigo 4 serão **adotadas por consenso** pelas Partes e **comunicadas à Parte afetada**, a qual não participará no processo decisório pertinente. **Essas medidas entrarão em vigência na data em que se realize a comunicação respectiva à Parte afetada.**

SE AS CONSULTAS FOREM INEFICAZES...

- Os demais membros poderão chegar ao consenso e suspender os direitos e obrigações do estado violador em relação ao MERCOSUL.
A suspensão entra em vigor com a comunicação do Estado afetado.

A suspensão será levantada quando houver notificação de que as causas que a motivaram foram sanadas, conforme disciplina o art. 6º abaixo:

ARTIGO 6

As **medidas** a que se refere o artigo 4 **aplicadas à Parte afetada, cessarão a partir da data da comunicação a dita Parte de que as causas que as motivaram foram sanadas**. Tal comunicação será transmitida pelas Partes que adotaram tais medidas.

INTERRUPÇÃO DA SANÇÃO

- Ocorrerá quando houver notícia de que os motivos que levam à suspensão foram sanados.

ARTIGO 7

O presente **Protocolo** se encontra **aberto à adesão dos Estados Associados ao MERCOSUL**.

ARTIGO 8

O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL.

ARTIGO 9

A **República do Paraguai** será **depositária** do presente Protocolo e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar às Partes a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigor do Protocolo, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.

FEITO na cidade de Assunção, República do Paraguai, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e cinco, em um original, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Chegamos ao final da parte teórica de nossa aula. Vejamos, na sequência, a bateria de questões relativas à matéria.

RESUMO

Sistemas Regionais

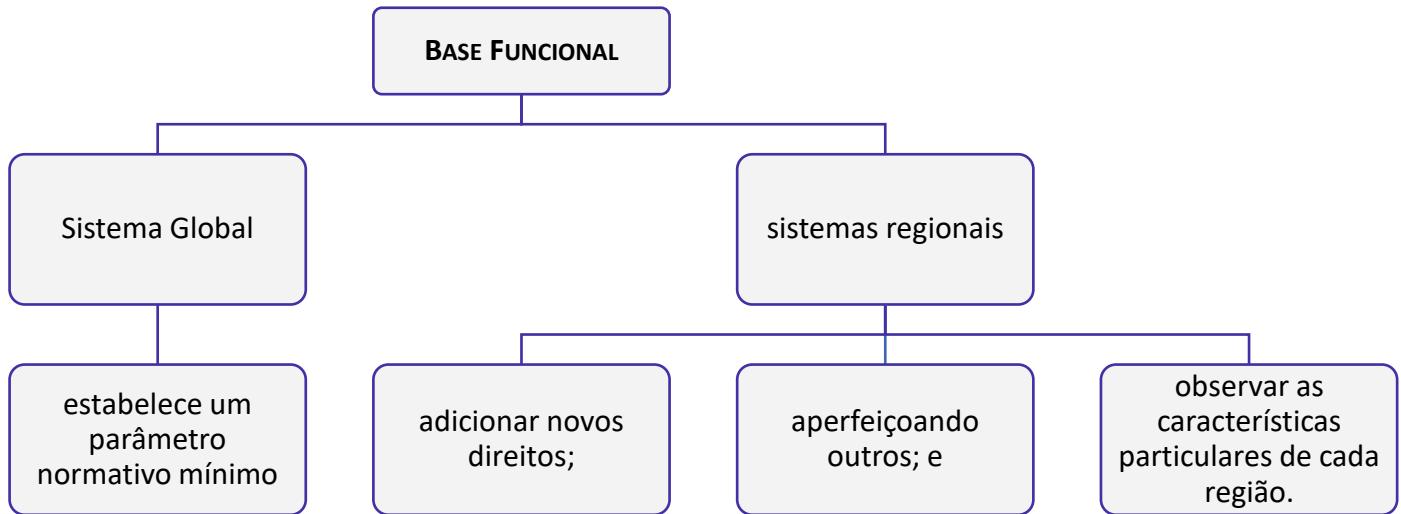
↳ Os **sistemas regionais**, *objetivam a institucionalização dos direitos humanos no plano regional, com destaque para os continentes americano, europeu e africano.*

↳ Há, atualmente, **três sistemas regionais**, como vimos nas aulas iniciais, quais sejam: o **Sistema Europeu**, o **Sistema Americano** e o **Sistema Africano**. Além disso, há incipiente Sistema Árabe e proposta para a criação de um Sistema Asiático, porém, para nossa prova eles são irrelevantes.

Sistema	Principal Instrumento	Órgão
<i>Sistema Europeu</i>	Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950	Comissão e a Corte Europeia de Direitos Humanos (atualmente encontram-se fundidos)
<i>Sistema Africano</i>	Carta Africana de Direitos Humanos e dos Pronos de 1981	Comissão e a Corte Africana de Direitos Humanos
<i>Sistema Americano</i>	Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969	Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos

↳ O **Sistema Global** e os **Sistemas Regionais** convivem e atuam de **forma complementar**.





↳ Diante desses sistemas, a vítima de violação aos seus direitos poderá optar pelo aparato mais favorável à tutela dos seus direitos

Sistema Europeu de Direitos Humanos

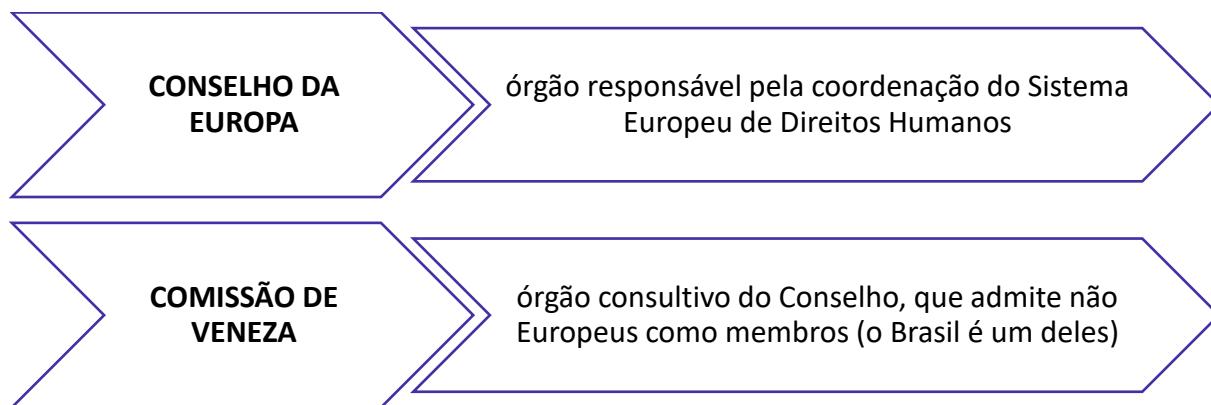
● INTRODUÇÃO

↳ lembre-se:

Conselho da Europa	UE
Sistema regional de Direitos Humanos, criado com intuito de proteger e promover os Direitos Humanos no continente.	Bloco econômico voltado para a integração político-econômica dos países europeus.
Criado em 1949, criado pelo Estatuto do Conselho da Europa.	Criado em 1992, pelo Tratado de Maastrich.

● CONSELHO DA EUROPA E COMISSÃO DE VENEZA

↳ No âmbito do Sistema Europeu esses são os principais órgãos. Ambos atuam na defesa dos direitos humanos no âmbito do continente europeu.



● TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS

↳ É o **órgão jurisdicional**, criado pela Convenção Europeia de Direitos Humanos. No exercício de suas funções, o Tribunal exercerá dupla competência:

- **COMPETÊNCIA CONTENCIOSA:** consiste no julgamento dos casos que lhes são submetidos.
- **COMPETÊNCIA CONSULTIVA:** envolve a emissão de parecer sobre questões jurídicas atinentes à Convenção Europeia de Direitos Humanos e seus Protocolos.

↳ O órgão é constituído por 11 juízes, que são eleitos por mandatos de nove anos, sem possibilidade de reeleição, devendo cessar compulsoriamente aos 70 anos de idade.

↳ Quanto ao Tribunal, procure memorizar:

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS

- órgão jurisdicional do Sistema Europeu
- possui competência contenciosa (julgar casos) e consultiva (emitir pareceres)
- composto por 11 membros, eleitos para mandato de nove anos, inadmitida a reeleição
- provado por petições interestatais e individuais (pessoas físicas, isoladas ou conjuntamente, e organizações)
- para instauração do procedimento exige-se o esgotamento dos recursos internos e a qualificação do interessado (não são aceitas petições apócrifas)

● CONVENÇÃO EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS E SEUS PROTOCOLOS

DIREITOS HUMANOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS

- Obrigação de respeitar os direitos do homem
- Direitos e liberdades
- Proibição da tortura
- Proibição da escravatura e do trabalho forçado
- Direito à liberdade e à segurança
- Direito a um processo equitativo
- Princípio da legalidade
- Direito ao respeito pela vida privada e familiar
- Liberdade de pensamento, de consciência e de religião
- Liberdade de expressão
- Liberdade de reunião e de associação
- Direito ao casamento
- Direito a um recurso efetivo
- Proibição de discriminação

↳ Adicionalmente à Convenção foram editados protocolos adicionais. Em síntese cada um deles trata⁸:

⁸ Beltramelli Neto, Silvio. **Direitos Humanos**, 2ª edição, Bahia: Editora JusPodivm, 2015, p. 319.



PROTOCOLO	ASSUNTO
1	Direito à propriedade, educação e eleições livres
2	Competência consultiva da Corte Europeia de Direitos Humanos
3	Alteração de artigos específicos da Convenção Europeia de Direitos Humanos
4	Proibição da prisão por dívida e de expulsão coletiva de estrangeiros
5	Alteração de artigos específicos da Convenção Europeia de Direitos Humanos
6	Proibição da pena de morte, salvo em caso de guerra declarada ou sua eminência
7	Previsão de garantias processuais diversas
8	Alteração de artigos específicos da Convenção Europeia de Direitos Humanos
9	Concessão de direito de ação ao indivíduo perante a Corte Europeia de Direitos Humanos.
10	Alteração de artigos específicos da Convenção Europeia de Direitos Humanos (esse processo não entrou em vigor)
11	Extinção da Comissão e sua fusão com a Corte Europeia de Direitos Humanos, bem como a revogação dos Protocolos 2, 3, 5, 8, 9 e 10
12	Vedação a qualquer tipo de discriminação
13	Vedação da pena de morte em qualquer caso, com revogação do Protocolo 6 e proibição de derrogação e ressalvas
14	Aperfeiçoamento dos procedimentos da Corte, visando dotá-la de mais capacidade de resposta à intensa demanda e de implementação de suas decisões.

● CARTA SOCIAL EUROPEIA

↳ A Carta Social Europeia foi assinada em 1961 e traz o seguinte rol de direitos:

DIREITOS PREVISTOS NA CARTA SOCIAL EUROPEIA

- Direito ao trabalho
- Direito a condições de trabalho justas
- Direito à segurança e à higiene no trabalho
- Direito a uma remuneração justa
- Direito sindical
- Direito à negociação coletiva
- Direito das crianças e dos adolescentes à proteção
- Direito das trabalhadoras à proteção da maternidade
- Direito à orientação profissional
- Direito à formação profissional
- Direito à proteção da saúde
- Direito à segurança social
- Direito à assistência social e médica
- Direito ao benefício dos serviços sociais
- Direito das pessoas com deficiência à autonomia, à integração social e à participação na vida da comunidade
- Direito da família a uma proteção social, jurídica e económica
- Direito das crianças e adolescentes a uma proteção social, jurídica e económica
- Direito ao exercício de uma atividade lucrativa no território das outras Partes
- Direito dos trabalhadores migrantes e das suas famílias à proteção e à assistência



Direito à igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e de profissão, sem discriminação baseada no sexo
Direito à informação e à consulta
Direito de tomar parte na determinação e na melhoria das condições de trabalho e do meio de trabalho
Direito das pessoas idosas a uma proteção social
Direito à proteção em caso de despedimento
Direito dos trabalhadores à proteção dos seus créditos em caso de insolvência do seu empregador
Direito à dignidade no trabalho
Direito dos trabalhadores com responsabilidades familiares à igualdade de oportunidades e de tratamento
Direito dos representantes dos trabalhadores à proteção na empresa e facilidades a conceder-lhes
Direito à informação e à consulta nos processos de despedimento coletivo
Direito à proteção contra a pobreza e a exclusão social
Direito à habitação

● CARTA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

↳ A Carta dos Direitos Fundamentais compreende um preâmbulo e 54 artigos repartidos em sete capítulos, conforme tabela abaixo:

Capítulo I	dignidade (dignidade do ser humano, direito à vida, direito à integridade do ser humano, proibição da tortura e dos tratos ou penas desumanos ou degradantes, proibição da escravidão e do trabalho forçado);
Capítulo II	liberdades (direito à liberdade e à segurança, respeito pela vida privada e familiar, proteção de dados pessoais, direito de contrair casamento e de constituir família, liberdade de pensamento, de consciência e de religião, liberdade de expressão e de informação, liberdade de reunião e de associação, liberdade das artes e das ciências, direito à educação, liberdade profissional e direito de trabalhar, liberdade de empresa, direito de propriedade, direito de asilo, proteção em caso de afastamento, expulsão ou extradição);
Capítulo III	igualdade (igualdade perante a lei, não discriminação, diversidade cultural, religiosa e linguística, igualdade entre homens e mulheres, direitos das crianças, direitos das pessoas idosas, integração das pessoas com deficiência);
Capítulo IV	solidariedade (direito à informação e à consulta dos trabalhadores na empresa, direito de negociação e de ação coletiva, direito de acesso aos serviços de emprego, proteção em caso de despedimento sem justa causa, condições de trabalho justas e equitativas, proibição do trabalho infantil e proteção dos jovens no trabalho, vida familiar e vida profissional, segurança social e assistência social, proteção da saúde, acesso a serviços de interesse económico geral, proteção do ambiente, defesa dos consumidores);
Capítulo V	cidadania (direito de eleger e de ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu e nas eleições municipais, direito a uma boa administração, direito de acesso aos documentos, Provedor de Justiça Europeu, direito de petição, liberdade de circulação e de permanência, proteção diplomática e consular);
Capítulo VI	justiça (direito à ação e a um tribunal imparcial, presunção de inocência e direitos de defesa, princípios da legalidade e da proporcionalidade dos delitos e das penas, direito a não ser julgado ou punido penalmente mais do que uma vez pelo mesmo delito);
Capítulo VII	disposições gerais.

↳ Você deve efetivamente levar para a prova:





Sistema Americano de Direitos Humanos

● ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

↳ A **OEA** é o **órgão central do sistema interamericano** de Direitos Humanos, que foi estabelecido pela Carta da OEA em 1948.

↳ Para fins da nossa prova, vejamos:

PRÓPOSITOS DA OEA

- garantir a paz e a segurança;
- promover a democracia representativa, respeitando o princípio da não-intervenção;
- prevenir e solucionar pacificamente controvérsias (políticas, jurídicas e econômicas) entre membros;
- organizar ações solidárias em caso de violação a Direitos Humanos;
- promover o desenvolvimento dos direitos de segunda dimensão (sociais, econômicos e culturais);
- erradicar a pobreza; e
- reduzir o poder bélico dos membros.



PRINCÍPIOS DA OEA:

- Normas internacionais constituem regras de conduta que devem ser observadas nas relações entre os Estados;
- Respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados;
- Boa-fé nas relações interestatais;
- Solidariedade;
- Eliminação da pobreza crítica;
- Consolidação da democracia representativa;
- Repulsa à guerra de agressão;
- Agressão a um membro da OEA constitui agressão a todos os demais integrantes;
- Solução pacífica dos conflitos;
- Justiça e segurança sociais como base à paz;
- Cooperação econômica
- Proclamação de direitos fundamentais e não-discriminação; e
- Orientação para a justiça, liberdade paz.

↳ A Carta da OEA, ao longo do seu texto, **abrange** tanto **direitos de primeira dimensão** (direitos civis e políticos) como os **direitos de segunda dimensão** (os direitos sociais, econômicos e culturais).

↳ Entre os direitos assegurados neste diploma, destacam-se:

Direitos Previstos

- os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo
- os direitos da pessoa humana e os princípios da moral universal
- direitos sociais, tais como o direito ao bem-estar material, o direito ao trabalho, direito à livre associação, direito à greve e à negociação coletiva, direito à previdência social e à assistência jurídica para fazer valer seus direitos
- o direito à educação, considerado fundamento da democracia, da justiça social e do progresso.

↳ Além dos direitos acima previstos o documento exige a observância de alguns deveres. Vejamos:



DEVERES DOS ESTADOS-MEMBROS:

- Dever de convivência e respeito à personalidade individual;
- Dever dos pais de assistenciar filhos;
- Dever de ao menos possuir instrução primária;
- Dever de votar;
- Dever de observar as leis;
- Dever de prestar serviços civis e militares;
- Dever de cooperar, conjuntamente com o Estado e com a coletividade, na assistência e previdência sociais;
- Dever de pagar impostos para manutenção dos serviços públicos;
- Dever de trabalhar; e
- Dever da pessoa não interferir na política dos Estados estrangeiros, fora das permissões legais internamente previstas.

● PRINCIPAIS DISPOSITIVOS DA CARTA DA OEA

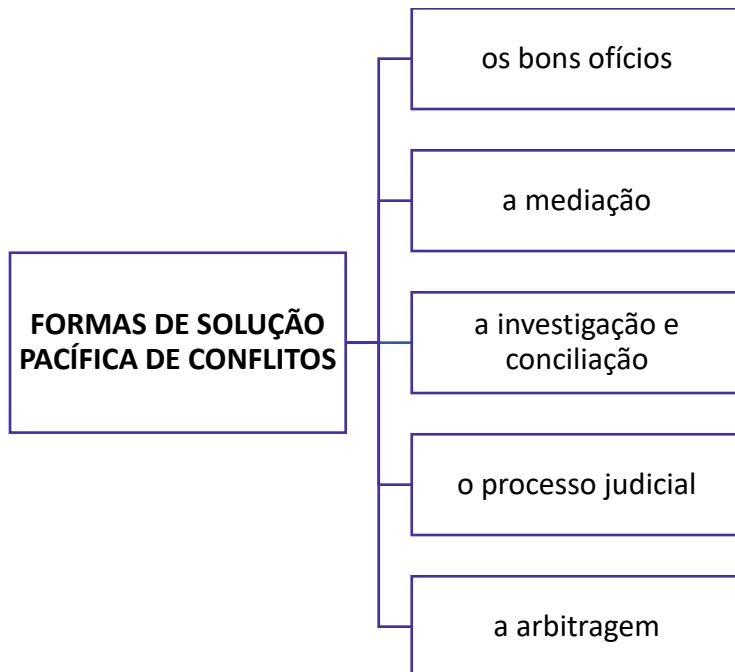
● Direitos e Deveres

↳ Os “direitos e deveres” aqui referidos, envolvem a atuação dos Estados membros da OEA. Em síntese, podemos destacar os seguintes direitos e deveres:

- ✓ Igualdade de direitos e deveres entre os Estados membros da OEA que, pela simples existência jurídica, como pessoas internacionais, gera capacidade de exercê-los;
- ✓ Dever de respeitar os direitos dos demais Estados;
- ✓ Vedações a restrição dos direitos fundamentais dos Estados;
- ✓ Autodeterminação dos Estados membros;
- ✓ Liberdade cultural, político e econômica;
- ✓ Princípio da não-intervenção; e
- ✓ Não utilização da força, exceto em legítima defesa.

● Solução pacífica de controvérsias

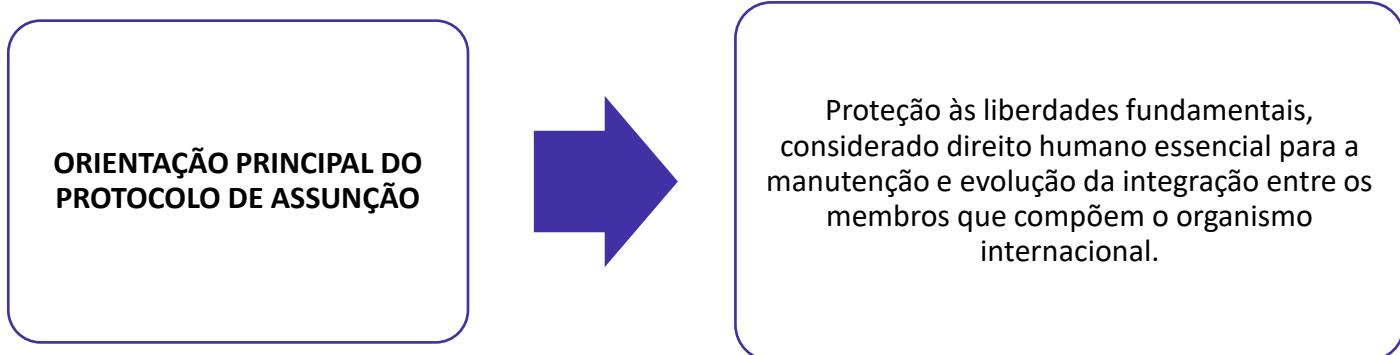




Proteção dos Direitos Humanos no MERCOSUL

↳ O Mercosul constitui uma união aduaneira, de livre-comércio intrazona e política entre Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Venezuela e Chile, todos países da América do Sul. Desde logo, devemos saber que **o Mercosul não foi criado e pensado para a promoção dos Direitos Humanos**, contudo, em razão de acordos firmados posteriormente é possível observar algumas regras importantes à nossa disciplina.

↳ Existe, ainda, desde 2005, o **Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul**, que constitui atualmente o principal documento de proteção dos Direitos Humanos no âmbito do Mercosul.

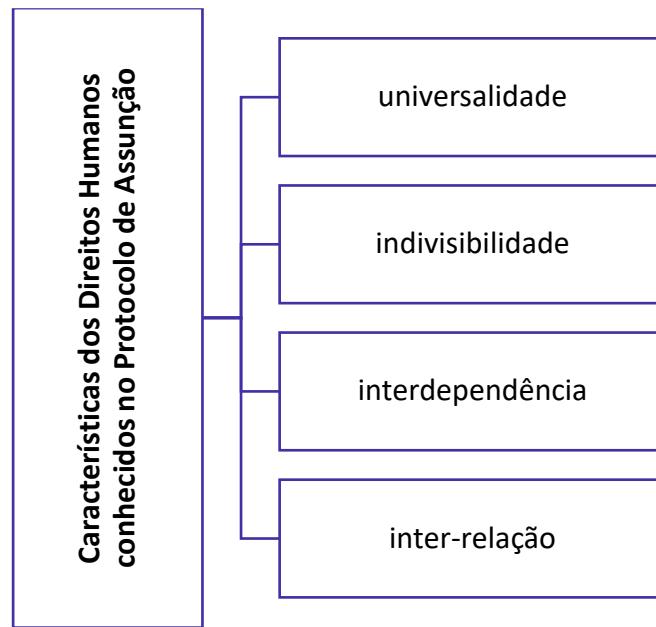


● PROTOCOLO DE ASSUNÇÃO SOBRE COMPROMISSO COM A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DO MERCOSUL

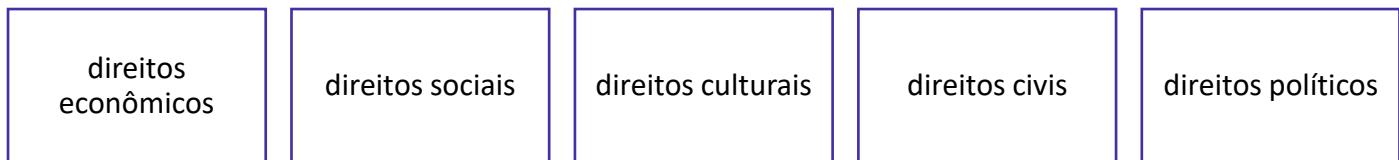
↳ No preâmbulo ao seu texto, o Protocolo destaca a premissa de que os objetivos do MERCOSUL somente serão alcançados mediante a manutenção das instituições democráticas e da consolidação da integração entre os países membros dos órgãos.

↳ Ademais há o reconhecimento expresso das características fundamentais dos direitos humanos.

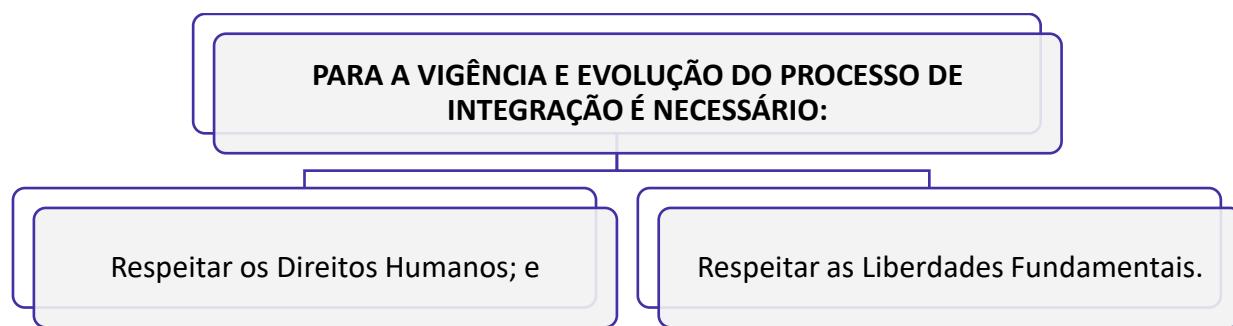




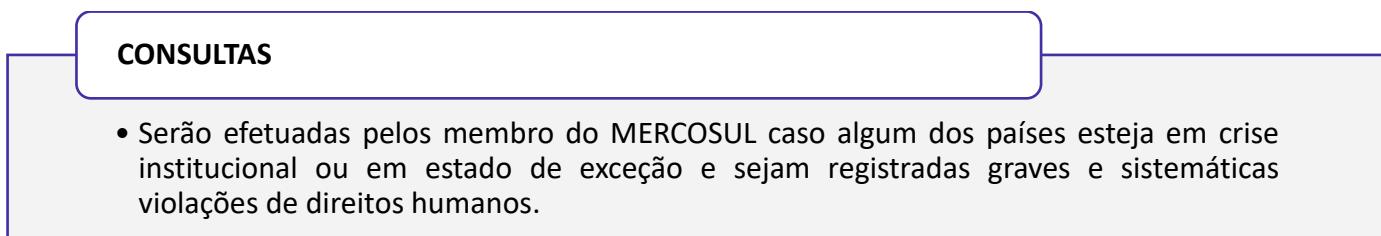
¶ Além disso, ainda no preâmbulo, o Protocolo de Assunção reconhece direitos de primeira e segunda dimensão.



¶ O art. 1º fixa as condições essenciais para a vigência de evolução do processo de integração entre os países membros. Devemos lembrar aqui que o MERCOSUL foi fundado justamente com esse desejo de integração econômica e social entre os integrantes. Tal contexto implica no reconhecimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.



¶ Quanto às consultas, vejamos:



SE AS CONSULTAS FOREM INEFICAZES...

- Os demais membros poderão chegar ao consensoe suspender os direitos e obrigações do estado violador em relação ao MERCOSUL.
A suspensão entra em vigor com a comunicação do Estado afetado.

↳ A suspensão será levantada quando houver notifica de que as causas que a motivaram foram sanadas:

INTERRUPÇÃO DA SANÇÃO

- Ocorrerá quando houver notícia de que os motivos que levam à suspensão foram sanados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa oitava aula do curso. Essa foi uma aula mais tranquila e introduz o assunto que estão por vir.

Na próxima aula estudaremos a Convenção Americana de Direitos Humanos.

Até lá!

LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

FCC

1. (FCC/DPE-PR - 2017) Acerca do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, é correto afirmar:

- É possível ao Estado-membro suspender todas as garantias previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos em caso de guerra, perigo público ou outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado.
- São considerados trabalhos forçados os trabalhos ou serviços exigidos normalmente de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente, ainda que executados exclusivamente sob a vigilância e controle das autoridades públicas.
- Ao reconhecer o direito à vida, a Convenção Americana de Direitos Humanos não aboliu a pena de morte. Houve imposição, contudo, de algumas limitações, a exemplo da previsão de pena de morte para delitos políticos apenas quando atentarem contra a nação.
- Em similitude com o Sistema Global de Direitos Humanos, a Organização dos Estados Americanos prevê os direitos civis e políticos e os direitos sociais, econômicos e culturais em diplomas internacionais distintos.
- Verificada grave violação de direitos humanos pelo Brasil e inexistindo solução satisfatória da questão pelos poderes constituídos, o Defensor Público poderá provocar a Corte Interamericana de Direitos



Humanos, que poderá declarar a responsabilidade internacional do Estado-parte e condená-lo na obrigação de pagar indenização às vítimas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 27, 2, do Decreto nº 678/92, estabelece quais garantias não poderão ser suspensas.

ARTIGO 27

Suspensão de Garantias

2. A disposição precedente não autoriza a suspensão dos direitos determinados nos seguintes artigos: 3 (Direito ao Reconhecimento da Personalidade Jurídica), 4 (Direito à vida), 5 (Direito à Integridade Pessoal), 6 (Proibição da Escravidão e Servidão), 9 (Princípio da Legalidade e da Retroatividade), 12 (Liberdade de Consciência e de Religião), 17 (Proteção da Família), 18 (Direito ao Nome), 18 (Direitos da Criança), 20 (Direito à Nacionalidade) e 23 (Direitos Políticos), nem das garantias indispensáveis para a proteção de tais direitos.

A **alternativa B** está incorreta, pois esses não são considerados trabalhos forçados. Vejamos o que dispõe o art. 6º, 3, do Decreto:

ARTIGO 6

Proibição da Escravidão e da Servidão

3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:

a) os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoal reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado:

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 4, 4, do Decreto nº 678/92, em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, nem por delitos comuns conexos com delitos políticos.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se da Convenção Americana de Direitos Humanos e o Protocolo de San Salvador. Embora o protocolo seja derivado da Convenção, são documentos internacionais distintos.

A **alternativa E** está incorreta. O Defensor Público pode fazer uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que então poderá submeter o caso à CIDH. Vejamos o que prevê os arts. 44 e 61, 1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos:

ARTIGO 44

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-Membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado-Parte.

ARTIGO 61

1. Somente os Estados-Partes e a Comissão têm direito de submeter caso à decisão da Corte.

2. **(FCC/DPE-SP - 2013) Durante a 43a Assembleia Geral da OEA, na sessão plenária de 05 de junho de 2013, foi aprovada por unanimidade a Resolução nº 2801/13. Trata-se do terceiro documento aprovado pela OEA referente à Defensoria Pública no âmbito do acesso à justiça. Dentre as diretrizes aprovadas no texto, qual dos itens abaixo NÃO está previsto nesta resolução?**

- a) Incentivar os Estados que já dispõem da instituição da Defensoria Pública para que considerem a possibilidade de criação de um Conselho Nacional da Defensoria Pública para zelar pela autonomia funcional, financeira e administrativa, assim como fiscalizar e otimizar o acesso à justiça à população carente.
- b) Incentivar novamente os Estados que ainda não disponham da instituição da Defensoria Pública para que considerem a possibilidade de criá-la em seus ordenamentos jurídicos.
- c) Afirmar a importância fundamental do serviço de assistência jurídica gratuita prestado pelos defensores públicos para a promoção e a proteção do direito ao acesso à justiça de todas as pessoas, em especial daquelas que se encontram em situação especial de vulnerabilidade em todas as etapas do processo.
- d) Afirmar que o acesso à justiça como direito humano fundamental é, ao mesmo tempo, o meio que possibilita o restabelecimento do exercício dos direitos que tenham sido ignorados ou violados.
- e) Instar os Estados a que promovam oportunidades de cooperação internacional para o intercâmbio de experiências e boas práticas na matéria.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o item 4, da Resolução nº 2801/13, não há criação de Conselho Nacional.

4. Reiterar uma vez mais aos Estados membros que já dispõem do serviço de assistência jurídica gratuita que adotem medidas destinadas a que os defensores públicos oficiais gozem de independência e autonomia funcional, financeira e/ou orçamentária e técnica.

Conforme se nota, há um incentivo a que os Estados possibilitem a independência e autonomia funcional, financeira e/ou orçamentária e técnica dos próprios defensores.

A **alternativa B** está correta, conforme dispõe o item 6, da Resolução:

6. Incentivar novamente os Estados que ainda não disponham da instituição da defensoria pública que considerem a possibilidade de criá-la em seus ordenamentos jurídicos.



A alternativa **C** está correta, com base no item 3, da Resolução nº 2801/13:

3. Afirmar a importância fundamental do serviço de assistência jurídica gratuita prestado pelos Defensores Públicos Oficiais para a promoção e a proteção do direito ao acesso à justiça de todas as pessoas, em especial daquelas que se encontram em situação especial de vulnerabilidade em todas as etapas do processo.

A alternativa **D** está correta, nos termos do item 1, da Resolução:

1. Afirmar que o acesso à justiça, como direito humano fundamental, é, ao mesmo tempo, o meio que possibilita que se restabeleça o exercício dos direitos que tenham sido ignorados ou violados.

A alternativa **E** está correta, segundo o item 8, da Resolução nº 2801/13:

8. Instar os Estados a que promovam oportunidades de cooperação internacional para o intercâmbio de experiências e boas práticas na matéria.

CESPE

3. (CESPE/DPE-TO - 2013) Assinale a opção correta acerca das garantias judiciais no âmbito do direito internacional.

A Convenção Europeia sobre Direitos Humanos permite que à imprensa seja negado o acesso às sessões de julgamento nos tribunais.

Comentários

A questão cobra o conhecimento do Artigo 6, item 1, da Convenção Europeia:

Artigo 6.º - (Direito a um processo equitativo) -1. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de carácter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela. O julgamento deve ser público, mas o acesso à sala de audiências pode ser proibido à imprensa ou ao público durante a totalidade ou parte do processo, quando a bem da moralidade, da ordem pública ou da segurança nacional numa sociedade democrática, quando os interesses de menores ou a proteção da vida privada das partes no processo o exigirem, ou, na medida julgada estritamente necessária pelo tribunal, quando, em circunstâncias especiais, a publicidade pudesse ser prejudicial para os interesses da justiça.

Pelo exposto, a questão está **correta**.

4. (CESPE/DPU - 2007) Julgue o item subsequente.



Compõem o Sistema Interamericano de Direitos Humanos a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Comentários

O Sistema Interamericano é composto de apenas 02 órgãos, a Comissão e a Corte Interamericana, de acordo com o que prescreve o seguinte artigo:

Artigo 33 - São competentes para conhecer de assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-partes nesta Convenção: a) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Comissão; e b) a Corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Corte.

Por isso a questão está **incorrecta**.

5. (CESPE/MTE - 2013) Acerca da proteção dos direitos humanos no âmbito do MERCOSUL, julgue os itens a seguir.

A eventual adoção de medida consistente na suspensão de direitos e obrigações de Estado-membro do MERCOSUL onde estejam ocorrendo violações graves e sistemáticas dos direitos humanos depende de consenso entre os Estados do bloco, não podendo o Estado afetado participar do processo decisório pertinente.

Comentários

A questão **correta**, posto que, como vimos em aula, de acordo com os arts. 3º a 5º é possível a suspensão do país do bloco em caso de sistemáticas violações aos Direitos Humanos, desde que haja consenso entre os demais membros:

ARTIGO 3

O presente Protocolo se aplicará em caso de que se registrem graves e sistemáticas violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais em uma das Partes em situações de crise institucional ou durante a vigência de estados de exceção previstos nos ordenamentos constitucionais respectivos. A tal efeito, **as demais Partes promoverão as consultas pertinentes entre si e com a Parte afetada**.

ARTIGO 4

Quando as consultas mencionadas no artigo anterior **resultarem ineficazes, as demais Partes considerarão a natureza e o alcance das medidas a aplicar**, tendo em vista a gravidade da situação existente.

Tais **medidas** abrangerão desde a **suspensão do direito a participar deste processo de integração** até a **suspensão dos direitos e obrigações emergentes do mesmo**.

ARTIGO 5

As medidas previstas no artigo 4 serão adotadas por consenso pelas Partes e comunicadas à Parte afetada, a qual não participará no processo decisório pertinente. Essas medidas entrarão em vigência na data em que se realize a comunicação respectiva à Parte afetada.

Outras Bancas

6. (PGR/PGR - 2015) ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

- a) O Comitê pela eliminação de toda forma de discriminação racial pode apreciar petição de um Estado parte em face de conduta de outro Estado parte, não sendo necessário o esgotamento prévio dos recursos internos, devido a peculiaridades das demandas interestatais.
- b) Conselho Nacional de Direitos Humanos brasileiro, composto por membros do Poder Público e representantes da sociedade civil, pode impor sanções de censura, advertência e ainda determinar o afastamento preventivo de cargo ou emprego público de indivíduos violadores de direitos humanos.
- c) Não é cabível a intervenção de amicus curiae no processamento de incidente de deslocamento de competência, pela ausência de interesses privados e pelo caráter federativo do procedimento.
- d) De acordo com a evolução organizacional do regime internacional de proteção dos direitos humanos, o sistema europeu de direitos humanos passou a prever, a partir do Protocolo n.º 14, a possibilidade de adesão da União Europeia como parte da Convenção Europeia de Direitos Humanos.

Comentários

A questão trata de diversos assuntos de direitos humanos, mas para responder à questão basta o conhecimento do Sistema Europeu de Direitos Humanos.

O Protocolo nº 14 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, introduz alterações no sistema de controle da convenção. Em seu art. 17, o Protocolo 14 prevê que a União Europeia poderá aderir à Convenção. Vejamos:

Artigo 17.º

O artigo 59.º da Convenção sofre as seguintes alterações:

1 - É introduzido um novo n.º 2, cujo teor é o seguinte:

"2 - A União Europeia poderá aderir à presente Convenção."

2 - Os n.os 2, 3 e 4 passam a ser, respectivamente, os n.os 3, 4 e 5.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos as demais alternativas:

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que o Comitê só poderá tomar conhecimento de uma questão após ter assegurado que todos os recursos internos disponíveis tenham sido utilizados e esgotados, em



conformidade com os princípios do Direito Internacional (art. 11, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial).

A **alternativa B**, também, está incorreta. De acordo com a Lei n. 12.986/2014, que transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), constituem sanções a serem aplicadas pelo Conselho (art. 6º):

- I - advertência;
- II - censura pública;
- III - recomendação de afastamento de cargo, função ou emprego na administração pública direta, indireta ou fundacional da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios do responsável por conduta ou situações contrárias aos direitos humanos;
- IV - recomendação de que não sejam concedidos verbas, auxílios ou subvenções a entidades comprovadamente responsáveis por condutas ou situações contrárias aos direitos humanos.

Como podemos perceber, o CNDH não pode “determinar o afastamento preventivo de cargo ou emprego público de indivíduos violadores de direitos humanos”, mas apenas, recomendar esse afastamento.

A **alternativa C**, igualmente, está incorreta. Conforme ficou estabelecido no *Caso Manoel Mattos* (IDC2), é possível sim a intervenção de *amicus curiae* em incidentes de deslocamento de competência.

7. (Inédita - 2017) Em relação ao Sistema Europeu de Direito Humanos assinale a alternativa correta:

- a) O Sistema Europeu de Direitos Humanos é coordenado pela União Europeia, entre cujos diplomas internacionais destaca-se a Convenção Europeia de Direitos Humanos e a Carta Social Europeia.
- b) O Conselho da Europa é o principal órgão executor das políticas de direitos humanos, responsável por emitir pareceres jurídicos sobre os diplomas internacionais do Sistema.
- c) Muito embora o Sistema Europeu de Direitos Humanos seja considerado um dos mais avançados, entre as formas de provação do Tribunal Europeu de Direitos Humanos não é prevista a modalidade de peticionamento individual.
- d) A Comissão de Veneza é o órgão consultivo do Conselho da Europa, que admite como membros países não-Europeus, a exemplo do Brasil que integra o órgão desde 2002.
- e) O principal documento internacional do Sistema Europeu de Direitos Humanos é a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, assinada em 1949.

Comentário

A presente questão sintetiza as principais informações relativas ao Sistema Europeu de Direitos Humanos. Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois o Sistema Europeu é coordenado pelo Conselho da Europa, órgão executivo, e não pela União Europeia, que constitui bloco político-econômico.



A **alternativa B** também está incorreta, pois a função de emitir parecer jurídicos é competência consultiva do Tribunal Europeu.

O erro da **alternativa C** está em afirmar que não é admitido o peticionamento individual. Como sabemos a principal evolução desse sistema é justamente a possibilidade de peticionamento individual. Você deve lembrar que tanto pessoas físicas, isoladas ou em grupo, como organizações podem peticionar diretamente ao Tribunal Europeu de Direito Humanos.

A **alternativa D** é a correta e gabarito da questão. A Comissão de Veneza é órgão auxiliar do Conselho da Europa, de natureza consultiva, que admite países não-Europeus no bloco.

A **alternativa E** está incorreta, pois a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (1949) não é o principal documento internacional do Sistema. O principal documento é a Carta Europeia de Direitos Humanos (1950), também conhecida como CEDH.

8. (Inédita - 2017) Quanto ao Sistema Europeu de Direitos Humanos, julgue o item seguinte:

Admite-se o peticionamento individual perante o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, inclusive de petições apócrifas, dada a necessidade primordial de proteção aos direitos mais básicos do ser humano.

Comentários

A assertiva está **incorrecta**, pois embora admita-se o peticionamento individual, é requisito de procedibilidade da petição a identificação do petionante.

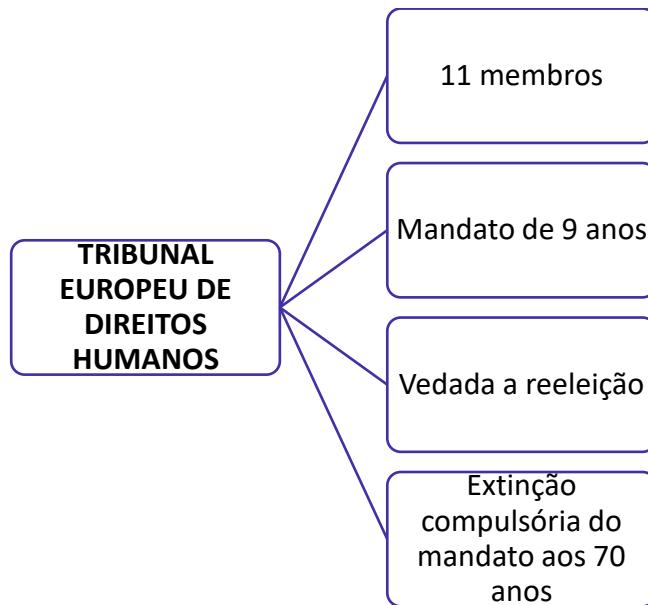
9. (Inédita - 2017) Quanto à composição do Tribunal Europeu de Direitos Humanos assinale a alternativa correta:

- a) será composto por 11 membros, eleitos para mandatos de nove anos, vedada a reeleição.
- b) será composto por nove membros, eleitos para mandatos de quatro anos, vedada a reeleição.
- c) será composto por 11 membros, eleitos para mandatos de quatro anos, admitida única reeleição.
- d) será composto por 7 membros, eleitos para mandatos de nove anos, vedada a reeleição.
- e) será composto por nove membros, eleitos para mandatos de dois anos, admitida a reeleição.

Comentários

Quanto à composição do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, lembre-se:





Portanto, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

10. (FEPESE/PC-SC - 2017) A Organização dos Estados Americanos tem como princípios:

1. A boa-fé deve reger as relações dos Estados entre si.
2. A educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz.
3. Toda agressão armada deverá ser repelida na mesma medida e esforço.
4. A justiça e a segurança demandam a eliminação de focos de dissidência.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- b) São corretas apenas as afirmativas 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 3 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- e) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.

Comentários

Vejamos, no art. 3, da Carta da Organização dos Estados Americanos, quais são os princípios que os Estados Americanos reafirmam:

Artigo 3

Os Estados americanos reafirmam os seguintes princípios:

- a) O direito internacional é a norma de conduta dos Estados em suas relações recíprocas;



- b) A ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel das obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes do direito internacional;
- c) A boa-fé deve reger as relações dos Estados entre si;
- d) A solidariedade dos Estados americanos e os altos fins a que ela visa requerem a organização política dos mesmos, com base no exercício efetivo da democracia representativa;
- e) Todo Estado tem o direito de escolher, sem ingerências externas, seu sistema político, econômico e social, bem como de organizar-se da maneira que mais lhe convenha, e tem o dever de não intervir nos assuntos de outro Estado. Sujeitos ao acima disposto, os Estados americanos cooperarão amplamente entre si, independentemente da natureza de seus sistemas políticos, econômicos e sociais;
- f) A eliminação da pobreza crítica é parte essencial da promoção e consolidação da democracia representativa e constitui responsabilidade comum e compartilhada dos Estados americanos;
- g) Os Estados americanos condenam a guerra de agressão: a vitória não dá direitos;
- h) A agressão a um Estado americano constitui uma agressão a todos os demais Estados americanos;
- i) As controvérsias de caráter internacional, que surgirem entre dois ou mais Estados americanos, deverão ser resolvidas por meio de processos pacíficos;
- j) A justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura;
- k) A cooperação econômica é essencial para o bem-estar e para a prosperidade comuns dos povos do Continente;
- l) Os Estados americanos proclamam os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo;
- m) A unidade espiritual do Continente baseia-se no respeito à personalidade cultural dos países americanos e exige a sua estreita colaboração para as altas finalidades da cultura humana;
- n) A educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz.

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

11. (FEPSE/PC-SC - 2017) A Organização dos Estados Americanos estabeleceu como propósitos essenciais:

1. Promover e consolidar o desenvolvimento agrário regional, como fonte de subsistência.



2. Promover e consolidar a democracia parlamentarista, respeitado o princípio da supremacia legislativa.
3. Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
4. Promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não intervenção.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- b) São corretas apenas as afirmativas 3 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- e) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.

Comentários

O art. 2, da Carta da Organização dos Estados Americanos, estabelece quais são seus propósitos essenciais:

Artigo 2

Para realizar os princípios em que se baseia e para cumprir com suas obrigações regionais, de acordo com a Carta das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos estabelece como propósitos essenciais os seguintes:

- a) Garantir a paz e a segurança continentais;
- b) Promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção;
- c) Prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros;
- d) Organizar a ação solidária destes em caso de agressão;
- e) Procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados membros;
- f) Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural;
- g) Erradicar a pobreza crítica, que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério; e
- h) Alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico-social dos Estados membros.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.



12. (FEPSE/SJC-SC - 2016) O sistema internacional de proteção dos direitos humanos pode apresentar diferentes âmbitos de aplicação. Daí falar nos sistemas global e regional de proteção aos direitos humanos.

O sistema global é o sistema da.....(1).....Junto com o sistema global, surgem os sistemas regionais de proteção que buscam internacionalizar os direitos humanos no plano regional. No plano regional o Brasil faz parte da.....(2)..... .

Assinale a alternativa que completa corretamente as lacunas numeradas do texto.

- a) (1) Organização dos Estados Americanos , (2) Organização das Nações Unidas
- b) (1) Organização das Nações Unidas , (2) Organização dos Estados Americanos
- c) (1) Organização das Nações Unidas , (2) União Europeia
- d) (1) Organização dos Estados Americanos , (2) União Europeia
- e) (1) União Europeia, (2) Organização dos Estados Americanos

Comentários

Os direitos humanos possuem mecanismos de proteção, tal como bem sabemos. No sistema global a função de implementar os mecanismos da proteção é exercida pela Organização das Nações Unidas (ONU), que atuará por medidas de alcance geral e específico.

Já o sistema regional, é composto por três subsistemas, União Europeia, União Africana e Organização dos Estados Americanos. No plano regional o Brasil faz parte da OEA.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

13. (UFMT/DPE-MT - 2016) Sobre jurisdição e responsabilidade internacional, no que se refere à proteção dos Direitos Humanos, assinale a afirmativa correta.

- a) Os Estados que aderiram à Convenção Americana de Direitos Humanos submetem-se a sua jurisdição, excluindo-se, assim, aquela prevista na Carta da Organização dos Estados Americanos, quando da violação de direitos humanos.
- b) Hoje, para que um Estado possa aderir à Organização dos Estados Americanos, deve ser membro da Convenção Americana de Direitos Humanos.
- c) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi criada pela Convenção Americana de Direitos Humanos, com a função exclusiva de receber denúncias de violação a direitos humanos nos Estados-membros da Convenção.
- d) A Convenção Americana de Direitos Humanos prevê um sistema de responsabilização por violação aos direitos nela reconhecidos; os Estados que a ela aderirem, seguindo o procedimento de adoção de tratado internacional, externa e internamente, exercem jurisdição subsidiária no que se refere à proteção desses direitos.
- e) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos exerce dupla função na proteção de direitos humanos: uma no âmbito da própria Organização dos Estados Americanos e outra dentro do sistema da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Comentários



A alternativa E é correta e gabarito da questão. De fato, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos é órgão dotado de dupla vinculação, ela é o órgão principal da OEA, encarregado de zelar pelos direitos humanos, e órgão da Convenção Americana.

Vejamos as demais alternativas:

A alternativa A está incorreta. A Carta da OEA é o tratado constitutivo da Organização dos Estados Americanos. Os Estados que aderiram à Carta estão vinculados, também, à Declaração Americana, que foi aprovada pela Assembleia da OEA e proclama os direitos humanos no Sistema Interamericano (um paralelo com o que ocorre com a DUDH no Sistema Global). Ocorre que, em 1969, tivemos o advento da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), e, a partir daí, o estabelecimento de uma nova sistemática de proteção aos Direitos Humanos nas Américas. O ponto é que nem todos os Estados signatários da Carta assinaram a Convenção, o que fez com que o Sistema Interamericano ficasse fundado em duas bases: a Declaração de 1948 e a Convenção de 1969. Os países signatários da Convenção, portanto, passaram a ser regidos pelas suas regras, enquanto isso, os países não signatários continuaram regidos apenas pelas disposições da Declaração. Contudo, não podemos afirmar que os Estados que aderiram à Convenção excluíram-se da submissão à Carta/Declaração, primeiro, porque eles continuam fazendo parte da OEA e, segundo, porque é a Carta/Declaração que rege os conflitos sobre Direitos Humanos entre os países signatários da Convenção e os não signatários.

A alternativa B está incorreta também. Como explicado acima, os Estados podem ser signatários da Carta da OEA sem serem signatários da Convenção Americana de Direitos Humanos. Para esses países que não assinaram a Convenção, vale, apenas o que está escrito na Carta/Declaração, de 1948.

A alternativa C está incorreta. Como vimos nos comentários da alternativa E, a Comissão IDH não exerce função exclusiva, mas sim, dupla função.

A alternativa D, por fim, também está incorreta. A Jurisdição da Corte IDH é complementar à jurisdição dos Estados. Não há, portanto, que se falar em jurisdição subsidiária por parte destes.

14. (MPE-MT/MPE-MT - 2012) Sobre o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, é correto afirmar:

- Compõe-se de quatro principais instrumentos: a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988), estando este último ainda pendente de ratificação pelo Estado brasileiro.
- Compõe-se de quatro principais instrumentos: a Carta da Organização das Nações Unidas (1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988), estando este último ainda pendente de ratificação pelo Estado brasileiro.
- Compõe-se de quatro principais instrumentos: a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988), estando este último ainda pendente de ratificação pelo Estado brasileiro.



d) Compõe-se de quatro principais instrumentos: a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988), todos em vigor na ordem jurídica brasileira.

e) Compõe-se de quatro principais instrumentos: a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988), todos em vigor na ordem jurídica brasileira.

Comentários

A alternativa D está correta e é o gabarito da questão. O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos iniciou-se formalmente com a aprovação da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, realizada em 1948, onde também foi adotada a própria Carta da OEA.

Em 1969 foi aprovada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Em 1988 foi firmado o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, mais conhecido como Protocolo de San Salvador.

Todos os documentos encontram-se em vigor na ordem jurídica brasileira.

15. (ND/PC-TO - 2014) A Organização dos Estados Americanos (OEA) é uma organização internacional criada pelos Estados do continente americano para conseguir uma ordem de paz e justiça, promover sua solidariedade e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência. No sistema Interamericano de Direitos Humanos,

a) a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1948 e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1969 são importantes instrumentos regionais de proteção e promoção desses direitos.

b) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos é integrada por dez membros independentes e realiza seu trabalho com base em três pilares: o Sistema de Petição Individual; o monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados-membros e a atenção a linhas temáticas prioritárias.

c) o princípio pro homine, a necessidade de acesso à justiça, e a incorporação da perspectiva de gênero em todas suas atividades são conceitos que formam o trabalho da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

d) a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, é o primeiro instrumento internacional de direitos humanos de natureza geral.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

A alternativa A é um absurdo, mas está incorreta em razão das datas. A Declaração Americana é de 1948 e a Convenção é de 1969.



A **alternativa B**, por sua vez, está incorreta por que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos é integrada por 7 membros e não 10 como mencionou a alternativa.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Estudamos que as normas, em nossa disciplina, não se excluem, mas se complementam. Assim, diante do conflito de normas, ao invés de aplicarmos as regras jurídicas de solução de antinomias (critério cronológico hierárquico ou da especialidade) ambas as normas devem ser aplicadas de forma complementar, buscando-se a melhor forma de se proteger a dignidade da pessoa.

Classicamente, diante da presença de duas normas conflitantes, válidas e emanadas de autoridade competente, sem que se possa dizer qual delas será aplicada no caso concreto, o aplicador do direito deverá se valer dos critérios acima mencionados.

Segundo o critério cronológico, a lei posterior revoga a lei anterior, vale dizer, prevalece a norma mais recente. Para o critério hierárquico a lei de superior hierárquica prevalece em comparação à lei inferior. Por fim, segundo o critério da especialidade, a lei específica tem prevalência sobre a lei que estabelece apenas normas gerais.

Em Direitos Humanos, entretanto, os critérios acima podem ser desconsiderados na hipótese de conflito entre normas a fim de que se aplique a norma mais favorável. Essa é a essência de aplicação do princípio "pro homine".

Segundo doutrina de Luís Garcia, ao nos depararmos com o concurso simultâneo de normas, sejam elas internacionais ou internas, devemos escolher para aplicar a norma que: a) garantir mais amplamente o gozo do direito; b) que admitir menos restrições ao exercício do direito humano; ou c) a que impor maiores condições a eventuais restrições aos direitos humanos.

Assim, materialmente, a norma que otimizar de melhor forma o exercício de determinado direito, deverá prevalecer. Notem que o referido princípio relaciona-se com o conhecido princípio da norma mais favorável do Direito do Trabalho ("in dubio pro operatio") ou com o também conhecido princípio da norma mais favorável do Direito Ambiental ("in dubio pro natura"). Este princípio impõe ao jurista a opção pela norma mais favorável quando da elaboração da norma, no confronto entre regras concorrentes, bem como na interpretação da norma. Registre-se, ainda, que na definição da norma mais favorável prevalece a Teoria do Conglobamento por Institutos, pelo qual devemos optar pela norma mais favorável dentro do conjunto de normas relativos a determinada matéria ou instituto jurídico, de modo não desvirtuar o sistema jurídico.

Guardadas as devidas diferenças, o princípio "pro homine" **impõe, seja no confronto entre normas, seja na fixação da extensão interpretativa da norma, a observância da norma mais favorável à dignidade da pessoa, objeto dos direitos humanos. Impõe a aplicação da norma que amplie o exercício do direito ou que produza maiores garantias ao direito humano que tutela.**

O referido princípio torna-se importante no contexto atual dos Direitos Humanos, em especial, em razão da disciplina trazida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que conferiu especial importância aos Direitos Humanos.

Caso o tratado internacional seja equivalente à emenda constitucional - conforme dispõe o art. 5º, §3º, da CF - poderá prevalecer no confronto com as demais normas constitucionais que compreendem a CF, se for considerado "pro homine", vale dizer, mais favorável à dignidade da pessoa.



A alternativa D, por fim, também está incorreta posto que existem outros documentos internacionais gerais anteriores ao Pacto de San José da Costa Rica, como a DUDH.

16. (Inédita - 2017) Julgue o item que se segue.

O Sistema Americano de Direitos Humanos convive harmonicamente com o Sistema Global e demais Sistemas Regionais, de modo que em caso de tratamento distinto dado à mesma matéria deve prevalecer a mais benéfica à vítima de violação de seus direitos humanos.

Comentários

Como sabemos, em direitos humanos vigora o princípio da condição mais benéfica à vítima de violação de direitos, dessa forma, aplica-se o dispositivo convencionado que promova mais proteção. Além disso, é cediço que os sistemas global e regional atuam simultaneamente e de forma complementar na proteção dos direitos de dignidade.

Deste modo, está **correta** a questão.

17. (Inédita - 2017) Quanto à Carta da OEA, julgue o item seguinte.

A Carta da OEA, que instituiu um sistema regional organização de proteção de Direitos Humanos na América, foi assinada apenas no ano de 1992, o que denota o parco desenvolvimento desse sistema.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A carta da OEA foi assinada por 21 membros no ano de 1948, anos depois da instituição da ONU. Além disso, ao contrário do referido na assertiva, trata-se de sistema de proteção bastante desenvolvido.

18. (Inédita - 2017) Assinale, dentre as alternativas abaixo, aquela que não traz um dos propósitos da OEA de Direitos Humanos.

- a) prevenir e solucionar pacificamente controvérsias de caráter político, jurídico e econômicos entre os membros.
- b) promover a democracia representativa, respeitando o princípio da não-intervenção.
- c) organizar ações solidárias em caso de violação a Direitos Humanos.
- d) estabelecer normas internacionais de conduta que devem ser observadas nas relações entre os Estados.
- e) promover o desenvolvimento dos direitos de segunda dimensão.

Comentários

Essa questão trata dos arts. 2º e 3º da Carta da OEA, que pode ser esquematizada da seguinte forma:

→ Art. 2º:



PRÓSITOS DA OEA

- garantir a paz e a segurança;
- promover a democracia representativa, respeitando o princípio da não-intervenção;
- prevenir e solucionar pacificamente controvérsias (políticas, jurídicas e econômicas) entre membros;
- organizar ações solidárias em caso de violação a Direitos Humanos;
- promover o desenvolvimento dos direitos de segunda dimensão (sociais, econômicos e culturais);
- erradicar a pobreza; e
- reduzir o poder bélico dos membros.

→ Art. 3º:

PRINCÍPIOS DA OEA:

- Normas internacionais constituem regras de conduta que devem ser observadas nas relações entre os Estados;
- Respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados;
- Boa-fé nas relações interestatais;
- Solidariedade;
- Eliminação da pobreza crítica;
- Consolidação da democracia representativa;
- Repulsa à guerra de agressão;
- Agressão a um membro da OEA constitui agressão a todos os demais integrantes;
- Solução pacífica dos conflitos;
- Justiça e segurança sociais como base à paz;
- Cooperação econômica
- Proclamação de direitos fundamentais e não-discriminação; e
- Orientação para a justiça, liberdade paz.

Portanto, a alternativa que não contempla um propósito é a **alternativa D**, gabarito da questão.

19. (Inédita - 2017) Com fundamento no texto expresso da Carta da OEA, julgue o item seguinte:

Toda agressão de um Estado contra a integridade ou a inviolabilidade do território, ou contra a soberania, ou a independência política de um Estado americano, será considerada como um ato de agressão contra todos os demais Estados americanos.

Comentários

Está **correta** a assertiva, que é reprodução literal do art. 28 da Carta da OEA:

Artigo 28



Toda agressão de um Estado contra a integridade ou a inviolabilidade do território, ou contra a soberania, ou a independência política de um Estado americano, será considerada como um ato de agressão contra todos os demais Estados americanos.

20. (Inédita - 2017) Entre as formas de solução de conflitos, a Carta da OEA prevê como mecanismos para a solução de conflitos, exceto:

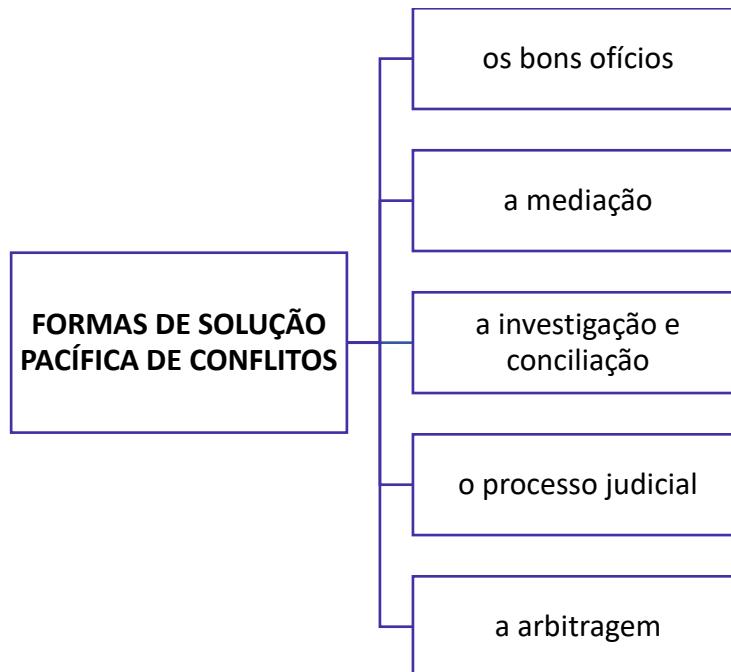
- a) mediação
- b) investigação e conciliação
- c) intervenção armada
- d) processo judicial
- e) arbitragem

Comentários

Questão fácil! Não podemos errá-la em nossa prova. A finalidade primordial, que levou ao surgimento dos sistemas de proteção aos direitos humanos foi evitar, em um primeiro momento, a deflagração de guerras. Naturalmente, com o tempo, outras finalidades protetivas se desenvolveram.

De toda forma, apenas com tal informação você pode concluir que a **alternativa C** é a exceção, gabarito dessa questão.

Apenas para fixar a matéria, vejamos o esquema abaixo que retrata o art. 24 da Carta da OEA:



21. (Inédita - 2017) Acerca da proteção dos Direitos Humanos no âmbito do MERCOSUL, analise a assertiva abaixo:



O Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul destaca a importância de respeitar os Direitos Humanos como condição para a vigência e evolução do processo de integração entre os membros do bloco.

Comentários

A assertiva está **correta**, posto que reproduz exatamente os termos do art. 1º do Protocolo. Vejamos:

ARTIGO 1

A plena vigência das instituições democráticas e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais são condições essenciais para a vigência

22. Inédita/2017

Acerca da proteção dos Direitos no âmbito do Mercosul, julgue o item seguinte:

De acordo com o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul são características de direitos humanos reconhecidas no documento: a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e inter-relação.

Comentários

Justamente. Está **correta** a assertiva. Consta do preâmbulo do Protocolo de Assunção:

RECONHECENDO a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e inter-relação de todos os direitos humanos, sejam direitos econômicos, sociais, culturais, civis ou políticos;

23. (Inédita - 2017) No que diz respeito Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul assinale a alternativa que não representa um direito humano expresso no documento:

- a) direitos sociais
- b) direitos civis
- c) direitos culturais
- d) direitos difusos e coletivos
- e) direitos políticos

Comentários

No preâmbulo do documento internacional estão previstos direitos de primeira e segunda dimensão apenas:

direitos econômicos

direitos sociais

direitos culturais

direitos civis

direitos políticos



Logo, a **alternativa D** é a exceção e gabarito da questão.

LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

FCC

1. (FCC/DPE-PR - 2017) Acerca do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, é correto afirmar:

- a) É possível ao Estado-membro suspender todas as garantias previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos em caso de guerra, perigo público ou outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado.
- b) São considerados trabalhos forçados os trabalhos ou serviços exigidos normalmente de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente, ainda que executados exclusivamente sob a vigilância e controle das autoridades públicas.
- c) Ao reconhecer o direito à vida, a Convenção Americana de Direitos Humanos não aboliu a pena de morte. Houve imposição, contudo, de algumas limitações, a exemplo da previsão de pena de morte para delitos políticos apenas quando atentarem contra a nação.
- d) Em similitude com o Sistema Global de Direitos Humanos, a Organização dos Estados Americanos prevê os direitos civis e políticos e os direitos sociais, econômicos e culturais em diplomas internacionais distintos.
- e) Verificada grave violação de direitos humanos pelo Brasil e inexistindo solução satisfatória da questão pelos poderes constituídos, o Defensor Público poderá provocar a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que poderá declarar a responsabilidade internacional do Estado-parte e condená-lo na obrigação de pagar indenização às vítimas.

2. (FCC/DPE-SP - 2013) Durante a 43a Assembleia Geral da OEA, na sessão plenária de 05 de junho de 2013, foi aprovada por unanimidade a Resolução nº 2801/13. Trata-se do terceiro documento aprovado pela OEA referente à Defensoria Pública no âmbito do acesso à justiça. Dentre as diretrizes aprovadas no texto, qual dos itens abaixo NÃO está previsto nesta resolução?

- a) Incentivar os Estados que já dispõem da instituição da Defensoria Pública para que considerem a possibilidade de criação de um Conselho Nacional da Defensoria Pública para zelar pela autonomia funcional, financeira e administrativa, assim como fiscalizar e otimizar o acesso à justiça à população carente.
- b) Incentivar novamente os Estados que ainda não disponham da instituição da Defensoria Pública para que considerem a possibilidade de criá-la em seus ordenamentos jurídicos.
- c) Afirmar a importância fundamental do serviço de assistência jurídica gratuita prestado pelos defensores públicos para a promoção e a proteção do direito ao acesso à justiça de todas as pessoas, em especial daquelas que se encontram em situação especial de vulnerabilidade em todas as etapas do processo.
- d) Afirmar que o acesso à justiça como direito humano fundamental é, ao mesmo tempo, o meio que possibilita o restabelecimento do exercício dos direitos que tenham sido ignorados ou violados.
- e) Instar os Estados a que promovam oportunidades de cooperação internacional para o intercâmbio de experiências e boas práticas na matéria.



CESPE

3. (CESPE/DPE-TO - 2013) Assinale a opção correta acerca das garantias judiciais no âmbito do direito internacional.

A Convenção Europeia sobre Direitos Humanos permite que à imprensa seja negado o acesso às sessões de julgamento nos tribunais.

4. (CESPE/DPU - 2007) Julgue o item subsequente.

Compõem o Sistema Interamericano de Direitos Humanos a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

5. (CESPE/MTE - 2013) Acerca da proteção dos direitos humanos no âmbito do MERCOSUL, julgue os itens a seguir.

A eventual adoção de medida consistente na suspensão de direitos e obrigações de Estado-membro do MERCOSUL onde estejam ocorrendo violações graves e sistemáticas dos direitos humanos depende de consenso entre os Estados do bloco, não podendo o Estado afetado participar do processo decisório pertinente.

Outras Bancas

6. (PGR/PGR - 2015) ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

a) O Comitê pela eliminação de toda forma de discriminação racial pode apreciar petição de um Estado parte em face de conduta de outro Estado parte, não sendo necessário o esgotamento prévio dos recursos internos, devido a peculiaridades das demandas interestatais.

b) Conselho Nacional de Direitos Humanos brasileiro, composto por membros do Poder Público e representantes da sociedade civil, pode impor sanções de censura, advertência e ainda determinar o afastamento preventivo de cargo ou emprego público de indivíduos violadores de direitos humanos.

c) Não é cabível a intervenção de amicus curiae no processamento de incidente de deslocamento de competência, pela ausência de interesses privados e pelo caráter federativo do procedimento.

d) De acordo com a evolução organizacional do regime internacional de proteção dos direitos humanos, o sistema europeu de direitos humanos passou a prever, a partir do Protocolo n.14, a possibilidade de adesão da União Europeia como parte da Convenção Europeia de Direitos Humanos.

7. (Inédita - 2017) Em relação ao Sistema Europeu de Direito Humanos assinale a alternativa correta:

a) O Sistema Europeu de Direitos Humanos é coordenado pela União Europeia, entre cujos diplomas internacionais destaca-se a Convenção Europeia de Direitos Humanos e a Carta Social Europeia.

b) O Conselho da Europa é o principal órgão executor das políticas de direitos humanos, responsável por emitir pareceres jurídicos sobre os diplomas internacionais do Sistema.

c) Muito embora o Sistema Europeu de Direitos Humanos seja considerado um dos mais avançados, entre as formas de provação do Tribunal Europeu de Direitos Humanos não é prevista a modalidade de peticionamento individual.



d) A Comissão de Veneza é o órgão consultivo do Conselho da Europa, que admite como membros países não-Europeus, a exemplo do Brasil que integra o órgão desde 2002.

e) O principal documento internacional do Sistema Europeu de Direitos Humanos é a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, assinada em 1949.

8. (Inédita - 2017) Quanto ao Sistema Europeu de Direitos Humanos, julgue o item seguinte:

Admite-se o peticionamento individual perante o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, inclusive de petições apócrifas, dada a necessidade primordial de proteção aos direitos mais básicos do ser humano.

9. (Inédita - 2017) Quanto à composição do Tribunal Europeu de Direitos Humanos assinale a alternativa correta:

- a) será composto por 11 membros, eleitos para mandatos de nove anos, vedada a reeleição.
- b) será composto por nove membros, eleitos para mandatos de quatro anos, vedada a reeleição.
- c) será composto por 11 membros, eleitos para mandatos de quatro anos, admitida única reeleição.
- d) será composto por 7 membros, eleitos para mandatos de nove anos, vedada a reeleição.
- e) será composto por nove membros, eleitos para mandatos de dois anos, admitida a reeleição.

10. (FEPESE/PC-SC - 2017) A Organização dos Estados Americanos tem como princípios:

- 1. A boa-fé deve reger as relações dos Estados entre si.
- 2. A educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz.
- 3. Toda agressão armada deverá ser repelida na mesma medida e esforço.
- 4. A justiça e a segurança demandam a eliminação de focos de dissidência.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- b) São corretas apenas as afirmativas 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 3 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- e) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.

11. (FEPESE/PC-SC - 2017) A Organização dos Estados Americanos estabeleceu como propósitos essenciais:

- 1. Promover e consolidar o desenvolvimento agrário regional, como fonte de subsistência.
- 2. Promover e consolidar a democracia parlamentarista, respeitado o princípio da supremacia legislativa.
- 3. Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
- 4. Promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não intervenção.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- b) São corretas apenas as afirmativas 3 e 4.



- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- e) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.

12. (FEPESE/SJC-SC - 2016) O sistema internacional de proteção dos direitos humanos pode apresentar diferentes âmbitos de aplicação. Daí falar nos sistemas global e regional de proteção aos direitos humanos.

O sistema global é o sistema da.....(1).....Junto com o sistema global, surgem os sistemas regionais de proteção que buscam internacionalizar os direitos humanos no plano regional. No plano regional o Brasil faz parte da.....(2)..... .

Assinale a alternativa que completa corretamente as lacunas numeradas do texto.

- a) (1) Organização dos Estados Americanos , (2) Organização das Nações Unidas
- b) (1) Organização das Nações Unidas , (2) Organização dos Estados Americanos
- c) (1) Organização das Nações Unidas , (2) União Europeia
- d) (1) Organização dos Estados Americanos , (2) União Europeia
- e) (1) União Europeia, (2) Organização dos Estados Americanos

13. (UFMT/DPE-MT - 2016) Sobre jurisdição e responsabilidade internacional, no que se refere à proteção dos Direitos Humanos, assinale a afirmativa correta.

- a) Os Estados que aderiram à Convenção Americana de Direitos Humanos submetem-se a sua jurisdição, excluindo-se, assim, aquela prevista na Carta da Organização dos Estados Americanos, quando da violação de direitos humanos.
- b) Hoje, para que um Estado possa aderir à Organização dos Estados Americanos, deve ser membro da Convenção Americana de Direitos Humanos.
- c) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi criada pela Convenção Americana de Direitos Humanos, com a função exclusiva de receber denúncias de violação a direitos humanos nos Estados-membros da Convenção.
- d) A Convenção Americana de Direitos Humanos prevê um sistema de responsabilização por violação aos direitos nela reconhecidos; os Estados que a ela aderirem, seguindo o procedimento de adoção de tratado internacional, externa e internamente, exercem jurisdição subsidiária no que se refere à proteção desses direitos.
- e) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos exerce dupla função na proteção de direitos humanos: uma no âmbito da própria Organização dos Estados Americanos e outra dentro do sistema da Convenção Americana de Direitos Humanos.

14. (MPE-MT/MPE-MT - 2012) Sobre o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, é correto afirmar:

- a) Compõe-se de quatro principais instrumentos: a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988), estando este último ainda pendente de ratificação pelo Estado brasileiro.



b) Compõe-se de quatro principais instrumentos: a Carta da Organização das Nações Unidas (1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988), estando este último ainda pendente de ratificação pelo Estado brasileiro.

c) Compõe-se de quatro principais instrumentos: a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988), estando este último ainda pendente de ratificação pelo Estado brasileiro.

d) Compõe-se de quatro principais instrumentos: a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988), todos em vigor na ordem jurídica brasileira.

e) Compõe-se de quatro principais instrumentos: a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988), todos em vigor na ordem jurídica brasileira.

15. (ND/PC-TO - 2014) A Organização dos Estados Americanos (OEA) é uma organização internacional criada pelos Estados do continente americano para conseguir uma ordem de paz e justiça, promover sua solidariedade e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência. No sistema Interamericano de Direitos Humanos,

a) a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1948 e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1969 são importantes instrumentos regionais de proteção e promoção desses direitos.

b) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos é integrada por dez membros independentes e realiza seu trabalho com base em três pilares: o Sistema de Petição Individual; o monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados-membros e a atenção a linhas temáticas prioritárias.

c) o princípio pro homine, a necessidade de acesso à justiça, e a incorporação da perspectiva de gênero em todas suas atividades são conceitos que formam o trabalho da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

d) a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, é o primeiro instrumento internacional de direitos humanos de natureza geral.

16. (Inédita - 2017) Julgue o item que se segue.

O Sistema Americano de Direitos Humanos convive harmonicamente com o Sistema Global e demais Sistemas Regionais, de modo que em caso de tratamento distinto dado à mesma matéria deve prevalecer a mais benéfica à vítima de violação de seus direitos humanos.

17. (Inédita - 2017) Quanto à Carta da OEA, julgue o item seguinte.

A Carta da OEA, que instituiu um sistema regional organização de proteção de Direitos Humanos na América, foi assinada apenas no ano de 1992, o que denota o parco desenvolvimento desse sistema.

18. (Inédita - 2017) Assinale, dentre as alternativas abaixo, aquela que não traz um dos propósitos da OEA de Direitos Humanos.



- a) prevenir e solucionar pacificamente controvérsias de caráter político, jurídico e econômicos entre os membros.
- b) promover a democracia representativa, respeitando o princípio da não-intervenção.
- c) organizar ações solidárias em caso de violação a Direitos Humanos.
- d) estabelecer normas internacionais de conduta que devem ser observadas nas relações entre os Estados.
- e) promover o desenvolvimento dos direitos de segunda dimensão.

19. (Inédita - 2017) Com fundamento no texto expresso da Carta da OEA, julgue o item seguinte:

Toda agressão de um Estado contra a integridade ou a inviolabilidade do território, ou contra a soberania, ou a independência política de um Estado americano, será considerada como um ato de agressão contra todos os demais Estados americanos.

20. (Inédita - 2017) Entre as formas de solução de conflitos, a Carta da OEA prevê como mecanismos para a solução de conflitos, exceto:

- a) mediação
- b) investigação e conciliação
- c) intervenção armada
- d) processo judicial
- e) arbitragem

21. (Inédita - 2017) Acerca da proteção dos Direitos Humanos no âmbito do MERCOSUL, analise a assertiva abaixo:

O Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul destaca a importância de respeitar os Direitos Humanos como condição para a vigência e evolução do processo de integração entre os membros do bloco.

22. Inédita/2017

Acerca da proteção dos Direitos no âmbito do Mercosul, julgue o item seguinte:

De acordo com o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul são características de direitos humanos reconhecidas no documento: a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e inter-relação.

23. (Inédita - 2017) No que diz respeito Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul assinale a alternativa que não representa um direito humano expresso no documento:

- a) direitos sociais
- b) direitos civis
- c) direitos culturais
- d) direitos difusos e coletivos
- e) direitos políticos



GABARITO

- | | | |
|---------------------|--------------------|----------------------|
| 1. D | 9. A | 17. INCORRETA |
| 2. A | 10. A | 18. D |
| 3. CORRETA | 11. B | 19. CORRETA |
| 4. INCORRETA | 12. B | 20. C |
| 5. CORRETA | 13. E | 21. CORRETA |
| 6. D | 14. D | 22. CORRETA |
| 7. D | 15. C | 23. D |
| 8. INCORRETA | 16. CORRETA | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.